

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 276

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.422, que approva o regimento das custas judicarias da Justica Federal

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 10 do corrente — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 10 do corrente — Expediente de 23 de setembro findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 9 e expediente de 2 a 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

PATENTES, DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.422 DE 30 DE SETEMBRO DE 1899 (*)

Approva o regimento das custas judicarias da Justica Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 6° da lei n. 539 de 19 de dezembro de 1898, resolve approvar o regimento das custas judicarias da Justica Federal, que está acompanhada, assignado pelo Ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Epitacio da Silva Pessoa

Regimento das custas judicarias da Justica Federal

CAPITULO I

DAS CUSTAS

As custas dos juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes e procuradores judicarios da Justica Federal serão pagas de conformidade com as seguintes tabellas, cujas taxas não terão applicação, por analogia ou qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

TABELLA I

ACTOS DOS JUIZES

SECÇÃO I

NO CIVIL

N. 1. Assignatura:

a) de alvará de autorisação.....	\$500
b) de cartas de sentença, comprehendido o respectivo exame.....	2\$000
c) de mandados.....	\$500

d) de precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos.....	1\$000
e) de provisão de opere demolindo.....	2\$000
f) de qualquer provisão ou licença.....	5\$00
g) de qualquer portaria de nomeação.....	10\$000

N. 2. Decisão:

a) de aggravão ou carta testemunhavel.....	6\$000
b) sobre artigos de suspeição.....	5\$000
c) sobre conflictos de jurisdicção ou attribuição..	10\$000

N. 3. Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, inclusive o juramento ou affirmação.....

1\$000

N. 4. Diligencias, nas causas contenciosas e quando requeridas por qualquer das partes contendoras, a saber: arbitramentos e vistorias, por uma só vez, e até terminação da diligencia; e bem assim nas avaliações em cumprimento de cartas rogatorias e em execução de sentenças estrangeiras.

a) dentro de seis kilometros da sede do Juizo....	10\$000
b) além desse limite.....	30\$000

Nas causas de demarcação o divisão de terras perceberão os juizes os mesmos emolumentos acima pelas diligencias a que assistirem no local do immovel demarcando ou dividindo.

Nos emolumentos estabelecidos neste numero comprehendem-se os compromissos ou juramentos deferidos aos louvados ou informantes, e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia, ou que nella se envolverem.

Será prestada aos juizes condução por quem maior interesse tiver no andamento da causa, sendo a respectiva despeza contada como custas, nos autos, à vista dos documentos que delles constarem.

Sempre que o juiz e o escrivão sahirem para a diligencia, embora esta não se realize, são devidas as custas, salvo si a falta provier do acto ou omissão de qualquer daquelles funcionarios.

Quando o juiz se transportar ao mesmo lugar para praticar mais diligencias relativas a divorsas causas, as custas da condução serão por ellas rateiadas, e as da diligencia também se dividirão em proporção da demora desta.

N. 5. Distribuição.....	\$600
-------------------------	-------

N. 6. Exame:

a) nas causas contenciosas e quando requerido por qualquer dos litigantes, de papeis, livros e autos, por uma só vez, e até terminar o exame:

I na casa das audiencias ou na do juiz.....	3\$000
II fora della.....	6\$000

Si a diligencia ou exame (ns. 4 e 6), podendo fazer-se em casa do juiz ou na audiencia, se praticar em outro qualquer lugar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será à custa do requerente.

b) de carta de sentença pelo presidente do Supremo Tribunal Federal comprehendida a assignatura.....	5\$000
--	--------

N. 7. Juramento, affirmação ou compromisso, deferido.....	\$500
---	-------

N. 8. Partilhas, ou sobre-partilhas judicias ou calculos de adjudicação, quando houver um unico herdeiro ou for necessario para pagamento do imposto *causa-mortis*, ou de liquidação de herança de bens de estrangeiros (arts. 155 e seguintes da parte quinta do decreto n. 3084 de 5 de novembro de 1898), ou quando a herança for absorvida pelas dividas:

até 1:000\$000.....	2\$00
e d'ahi para cima mais 1\$ sobre cada cento de réis ou fracção de cento, até o maximo de.....	50\$000

Estas custas são calculadas sobre o acervo principal, e não soffrerão augmento, nem se

(*) Reproduz-se por ter sahido com algumas incorrecções.

repetição, ainda que o mesmo inventario comprehendida ou nelle se partilhem duas ou mais successões.

Não são devidas custas pela reforma ou emenda da partilha, sobre-partilha ou calculo de liquidação; nem pelo calculo do imposto quando a este se seguir o de partilha ou algum dos acima enumerados.

N. 9. Sentenças :

a) definitivas sobre o ponto principal da causa, quer esta seja ordinaria, especial ou executiva — conforme o valor :

I, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em primeira e unica instancia ou em ultima instancia :	
— até 2:000\$000.....	10\$000
— de mais de 2:000\$ até 10:000\$000.....	20\$000
— de mais de 10:000\$000.....	30\$000

II, proferidas pelos juizes seccionaes :

— até 500\$000.....	2\$000
— de mais de 500\$000 a 1:000\$000.....	3\$000
— de 1:000\$ a 2:000\$000.....	4\$000
— de 2:000\$ a 4:000\$000.....	5\$000
— de 4:000\$ a 8:000\$000.....	6\$000
— de 8:000\$ a 16:000\$000.....	10\$000
— de 16:000\$ para cima.....	20\$000

Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo dos emolumentos; estes, porém, não serão augmentados pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes ;

b) definitivas sobre o ponto principal da causa de valor inestimavel ou não declarado.

I, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em primeira e unica instancia ou em ultima instancia.....	20\$000
II, proferidas pelos juizes seccionaes.....	10\$000

Os mesmos emolumentos serão devidos pelo julgamento da reconvenção;

c) definitivas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, conforme o valor da lo ao objecto dos embargos, e sobre artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio — as mesmas custas da lettra a ;

d) definitivas sobre embargos oppostos á sentença ou sua execução, qualquer que seja, e sobre artigos de liquidação ou liquidação por arbitros — a metade das custas da lettra a) ou b) conforme o caso ;

e) definitivas que julgarem artigos de habilitação, desistencias e composições, condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, cessões, excepções dilatorias, artigos de attentado, justificações o vistorias, apprehensões ou que tiverem o caracter de mera homologação..... 3\$000

f) sobre justificações para embargos, sequestro ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistencia ou não de qualquer destes procedimentos, exhibições e deposito em pagamento — seja qual for o valor da causa..... 5\$000

g) definitivas que julgarem partilhas amigaveis — qualquer que seja o valor do monte..... 5\$000

i) definitivas que homologam ou não sentenças estrangeiras..... 20\$000

N. 10. Vendas judiciaes, adjudicação ou remissão de bens, — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão:

— até 500\$000.....	1\$000
— de mais de 500\$ até 1:000\$000.....	2\$000
o dali para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis, ou fracção de conto, até o maximo de.....	50\$000

Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia da venda, e não sobre cada lote.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 11. Assignatura de alvaras, precatórias, rogatorias, e litaes e mandados..... 5\$00

Será gratuita a assignatura de alvará de folha corrala ou mandado de soltura.

N. 12. Assistencia pessoal a baseis, não sendo e-officio, á formação de corpo de delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento:

a) na sede do Juizo.....	5\$000
b) dentro de seis kilometros da sede do Juizo....	10\$000

c) além desse limite..... 30\$000

São applicaveis a este numero as disposições das alineas 2.^a a 5.^a do n. 4.

N. 13. Auto de qualificação do réo..... 5\$00

N. 14. Decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção..... 3\$000

N. 15. Despacho :

a) de pronuncia ou não pronuncia..... 3\$000

b) que julgar o lançamento tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico..... 1\$000

N. 16. Distribuição..... 5\$00

N. 17. Inquirição de cada testemunha, informante, ou interrogatorio do réo, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem..... 1\$000

N. 18. Julgamento :

a) de fianças definitivas ou suspeições..... 3\$000

b) final :

I, pelo Supremo Tribunal Federal, em unica instancia..... 20\$000

II, pelos juizes seccionaes..... 3\$000

c) de recursos ou appellações, revisões e habeas corpus..... 6\$000

N. 19. Juramento, affirmação ou compromisso deferido..... 5\$00

N. 20. Presidencia do Jury, de cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle o para elle praticarem..... 15\$000

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 10\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a As custas devidas pelos actos praticados collectivamente no Supremo Tribunal serão rateiadas entre os respectivos julgadores, inclusive o presidente e o procurador geral da Republica.

2.^a As custas dos actos praticados em Juizo colectivo só serão pagas depois de designado dia para o julgamento, exceptuadas aquellas que se vorificam em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

3.^a Os juizes, nas causas ou quaesquer procedimentos em que, por qualquer titulo, lhes couberem porcentagens, só terão direito á metade das custas taxadas na secção I.

TABELLA II

ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

N. 21. Accusação perante o Jury, haja ou não accusador particular..... 10\$000

N. 22. Adição á queixa ou libello..... 5\$000

N. 23. Assistencia :

a) a julgamento final de processo crime, façam ou não uso da palavra..... 6\$000

b) á inteira e completa formação da culpa..... 6\$000

N. 24. Libello de accusação..... 6\$000

N. 25. Officio ou parecer :

a) por uma só vez sobre o mesmo assumpto, nos feitos civeis em que a Fazenda Federal ou a União for interessada, quer perante a Justiça local, quer perante a Justiça Federal e juizes militares :

I em petição..... 5\$000

II nos autos..... 6\$000

b) por uma só vez sobre o mesmo assumpto, nos feitos civeis em que o Ministerio Publico funcionar como mero fiscal da execução das leis..... 4\$000

c) nos processos criminaes, por uma só vez sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal :

I em petição..... 4\$000

II nos autos..... 5\$000

N. 26. Petição de queixa ou denuncia..... 9\$000

N. 27. Razões de recursos ou appellações criminaes que interpuzerem..... 10\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a Nas causas que propuzerem e nas que defendorem por parte da Fazenda Federal ou da União perceberão somente as custas que s'o marcadas para os advogados. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Federal ou a União for vencedora, serão pagas affiml, em cartorio ou secretaria.

2.ª Nos executivos fiscaes as custas serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação as acções executivas.

3.ª Além das custas, o procurador da Republica, adjuntos e ajudantes tem direito ás percentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

4.ª Os curadores á lide perceberão as custas do n. 25, letra b; e si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA III

ACTOS DOS OFFICIAES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DO SECRETARIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N. 28. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo apresentado, incluídos os termos de recebimentos e apresentação:

a) nas causas de valor até 20:000\$.....	3\$000
b) nas de mais de 20:000\$ até 100:000\$.....	6\$000
c) nas de mais de 100:000\$.....	9\$000

N. 29. **Revisão** da numeracão das folhas dos autos de appellação ou recurso extraordinario, 40 réis por folha, não excolente o maximo de....

20\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Além destas custas, o secretario do Supremo Tribunal Federal tem direito ás que são marcadas na secção seguinte, quando praticar actos propriamente de escrivão.

2.ª Essas custas, porém, serão divididas em tres partes, destinadas duas ao secretario e a outra ao official ou amanuense da secretaria que houver tirado os respectivos traslados, cartas de sentença, certidão e cópias em geral.

3.ª As custas proporcionaes d' esta secção, nos processos criminaes e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no médio.

4.ª O secretario é o contador do Tribunal, sob a immediata fiscalisação do presidente.

SECÇÃO II

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 30. **Acta** de sessão do Jury, além da rasa..

8\$000

N. 31. **Alvará** para qualquer fim, inclusive a rasa.....

3\$000

N. 32. **Auto** de penhora, embargo, sequestro, prisão, detenção ou qualquer outro não especificado, inclusive affirmacão ou promessa tomadas e a rasa:

a) sendo o valor da causa até 500\$.....	2\$000
b) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	4\$000
c) de mais de 50:000\$.....	6\$000

de vistoria, exame, posse ou arrolamento:

d) nas causas de valor até 500\$.....	3\$000
e) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	6\$000
f) de mais de 50:000\$.....	9\$000

de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade, ou outro qualquer, nos processos criminaes..

5\$000

N. 33. **Autoação** (além do termo de audiencía):

a) nas causas de valor até 500\$.....	\$500
b) de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	1\$000
c) de mais de 50:000\$.....	1\$500

N. 34. **Arremataçào**, adjudicaçào ou remissão de bens immoveis, moveis ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500\$.....	2\$000
b) de mais de 500\$000 até 1:000\$.....	4\$000
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$ mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis até.....	13\$000
d) de mais de 10:000\$ mais 500 réis por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.....	50\$000

N. 35. **Busca** - de processos findos ou parados, ou de livros findos:

a) por mais de seis mezes até um anno.....	1\$000
b) por mais de um anno até dez annos.....	3\$000
c) por mais de dez annos até 20 annos.....	6\$000
d) por mais de 20 até 30 annos.....	10\$000

Passados 30 annos:

Si a parte indicar o anno :

I, por mais de 30 annos até 50 annos.....	15\$000
II, por mais de 50 annos.....	25\$000

Si a parte não indicar o anno :

III, por mais de 30 até 50 annos.....	40\$000
IV, por mais de 50 annos.....	100\$000

V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos se pagará 1/3 das custas taxadas.

N. 36. **Calculo** :

a) final em inventario:

I, de horança, para adjudicaçào, quando ha um só herdeiro, inclusive o calculo para pagamento do imposto;

II, para pagamento do imposto de transmissào *causa mortis*, quando os herdeiros não forem necessarios;

b) para verificacão do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio;

as custas (2\$ a 50\$) do n. 34, regula-las pelo valor do monte mór dos bens do *de cuius*, por uma só vez, qualquer que seja o numero de herdeiros ou credores, ou especies ou natureza dos bens transmittidos;

c) de liquidaçào de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;

I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$.....	1\$000
---	--------

II, de mais de 500\$ até 1:000\$.....	2\$000
---------------------------------------	--------

III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$000 mais 500 réis por conto ou fracção de conto de réis, até.....	6\$500
---	--------

IV, de mais de 10:000\$ - mais 250 réis por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de.....	25\$000
--	---------

Nas custas deste artigo estão comprehendidas as de todos e quæsqner actos, contas, inclusive as do n. 40, operações, rateios e calculos preliminares ou subsidiarios, necessarios para verificar-se o liquido a adjudicar, pagar ou rateiar.

N. 37. **Certidão**:

a) passada nos autos, do desontrahimento do papeis, inclusive a nota lançada nos mesmos papeis, além da rasa do traslado.....

1\$500

b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido, em razão do officio, ou constante de livros ou de papeis archivados.....

2\$000

c) de teor (além da rasa).....

1\$000

d) de folha corrida (nada percebendo a titulo de busca).....

1\$000

N. 38. **Citaçào** ou notificaçào, incluída a certidão:

a) sendo em audiencía ou em cartorio, os salarios (\$500 a 1\$500) do n. 33 letras a, b e c;

b) sendo fóra da audiencía ou do cartorio e paga pela parte a conduçào:

I, nas causas de valor até 500\$.....	1\$000
---------------------------------------	--------

II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	2\$000
--	--------

III, de mais de 50:000\$.....	3\$000
-------------------------------	--------

c) sendo feita no mar, qualquer que seja o valor da causa.....	10\$000
--	---------

Taes actos o escrivão só poderá praticar por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

N. 39. **Concerto** ou conferencia de traslado: 4ª parte da rasa a que tiver direito o official que houver escripto o documento.

N. 40. **Conta**:

a) de capital liquido, nas causas de valor:

I, até 500\$.....	1\$000
-------------------	--------

II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	2\$000
--	--------

III, de mais de 50:000\$.....	3\$000
-------------------------------	--------

b) não sendo liquido, nas causas de valor:

I, até 500\$.....	2\$000
-------------------	--------

II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	4\$000
--	--------

III, de mais de 50:000\$.....	6\$000
-------------------------------	--------

c) de juros, premios ou rendimentos de cada anno, comprehendido o rateio, si tiver logar, as custas do n. 38, letra b;

d) de redução de papeis de credito ou titulos de divida publica á moeda corrente ou *vice-versa*, nas causas de valor :

I, até 500\$.....	3\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	6\$000
III, de mais de 50:000\$.....	9\$000

e) si a conta envolver redução de moeda estrangeira á nacional ou *vice-versa* nas causas de valor :

I, até 500\$.....	4\$000
II, de mais de 500\$000 até 50:000\$.....	8\$000
III, de mais de 50:000\$.....	12\$000

f) de custas, incluído o rateio :

I, em acção ordinaria, havendo discussão, os salarios deste artigo, letra e, regulados pelo valor da causa ;

II, em acção ordinaria, não havendo discussão, ou acção summaria, havendo discussão: os salarios deste numero, letra d, I, II, III ;

III, em acção summaria, não havendo discussão, assim como em qualquer incidente de acção ordinaria ou summaria, e nos processos criminaes, ou outros actos judiciaes: metade dos salarios deste numero, letra e.

N. 41. **Diligencia**, para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio* :

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio: os salarios do n. 40, letra e, I, II, III ;

b) sendo fóra dos seis kilometros ou no mar :

I, nas causas de valor até 500\$.....	8\$000
II, de mais de 500\$ até 50:000\$.....	16\$000
III, de mais de 50:000\$.....	24\$000

c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer até o numero de dous, a metade dos salarios acima sob as letras a e b ;

d) além dos salarios taxados, se pagará a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.

N. 42. **Escripta** : de traslado, carta de sentença, carta precatoria ou rogatoria, carta de editos, editaes de praça, carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão, lançamento de avaliação, partilha ou sobre-partilha, diligencia para medição, ou aviventação de marcos e limites, mandados executivos, certidões de *verbo ad verbum*, não computado o preambulo declarativo do nome ou titulo do escrivão ; e quaesquer outros instrumentos extrahidos do autos: por linha, contendo, pelo menos, 25 letras.....

\$026

Na somma das razas não se carregará qualquer fracção de com réis.

N. 43. **Guia**, inclusive a duplicata e raza :

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria.....

\$500

b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e mais as declarações do decreto n. 2708, de 15 de dezembro de 1860, art. 43.....

1\$500

N. 44. **Informação** a requerimento das partes :

a) nas causas de valor até 500\$.....	\$500
b) de mais de 500\$ até 50:000\$.....	1\$000
c) de mais de 50:000\$.....	1\$500

N. 45. **Inquirição** de cada testemunha ou depoimento de parte, as custas (2\$ a 6\$) do n. 40, letra b, ns. I, II e III, além da raza :

a) pela reinquirição— mais metade destas custas.

N. 46. **Leitura** de processo no Jury.....

10\$00

N. 47. **Mandado** :

a) executivo ou de condemnação de preposito, além da raza, nas causas de valor até 500\$.....	1\$000
b) de mais de 500\$ até 50:000\$.....	2\$000
c) de mais de 50:000\$.....	3\$000
d) qualquer outro mandado, inclusive a raza, as custas \$500 a 1\$500 do n. 44, letras a, b e c.	

N. 48. **Precatoria** ou requisitoria, além da raza, as custas 1\$ a 3\$ do n. 47, letras a, b e c.

N. 49. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*.....

3\$000

a) si houver mais de um outorgante, mais \$500 por cada um dos excedentes até o numero de 5 ; serão, porém, reputados um só outorgante : o marido e a mulher, os co-interessados em inventario, partilha, demarcação e divisão ; qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 50. **Provisão** em geral.....

4\$000

N. 51. **Termo** :

a) de affirmação ou compromisso prestado.....

2\$000

b) de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, apponcação ou qualquer outro não especificado :

I, nas causas de valor até 500\$.....

\$200

II, nas de mais de 500\$ até 50:000\$.....

\$300

III, nas de mais de 50:000\$.....

\$400

c) de audiencia, assentada, agravo, appellação, protesto, desistencia, accordo, caução *de rata*, caução *de opere demoliendo* e todos os demais que são assignados e se não achem especificados neste artigo, as custas :

\$500 a 1\$500 do n. 33, letras a, b e c ;

d) de perdão, as custas de 1\$ a 3\$, do n. 47, letras a, b e c ;

e) de transacção ou cessão, inclusive a quitação respectiva, as custas de 2\$ a 50\$ do n. 34, letras a, b, c, e d ;

f) de quitação, a metade das custas da letra e, deste artigo.

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes, e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, as custas proporcionaes desta secção serão fixadas no termo médio.

2.ª Pelas partilhas que fizerem, os partidores terão direito ás custas do n. 36, letra b, metade para cada um.

3.ª Além das custas, os escrivães teem direito ás percentagens que lhes compete n pelas leis em vigor.

SECÇÃO III

ACTOS DO PORTIÑO DOS AUDITORIOS

N. 52. **Certidão** da allixação de editaes e outras que passarem em razão de seu officio, as custas (1\$ a 3\$) no n. 38, letra b,

N. 53. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 21\$), e conclusão do n. 41, letra b.

N. 54. **Praça** de bens—1 % sobre o valor dos objectos arrematados, até 10:000\$; dahi para cima 1/2 % até o maximo de.....

400\$000

a) si na praça ou depois della occorrer a remissão ou adjudicação, a mesma porcentage.

N. 55. **Prégão** :

a) em audiencia.....

\$500

b) nas posses, as custas (2\$ a 6\$), do n. 32, letras a, b e c.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 57. **Auto** de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas citações, as custas (3\$ a 9\$) do n. 32, letras d, e e f ;

a) sendo lavrados dous ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes deste, como o de deposito depois do de arrombamento ou de penhora, pelos posteriores ao primeiro, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 32, letra b.

N. 57. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou notificada, de occultação proposital, ou de outra diligencia não effectuada, as custas de (1\$ a 3\$) do n. 38, letra b.

N. 58. **Citação** ou notificação, incluída a contra-fé, as custas (2\$ a 6\$) do n. 32, letras a, b e c. Si a citação ou notificação for feita a dous ou mais *litis consortes*, por cada um dos excedentes— as custas (1\$ a 3\$) do n. 38, letra b.

N. 59. **Diligencia:** fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8 a 24\$) e condução do n. 41, letras b e d.

OBSERVAÇÃO

1.ª As custas proporcionaes desta secção nos processos criminaes e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no mélio.

2.ª Além das custas, os officiaes de justiça taem direito ás porcentagens que lhes competem pelas leis em vigor.

SECÇÃO V

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 60. Avaliação:

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:	
I, sendo terra, com sotão ou sem sotão, de 10\$ a	20\$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares, de 20\$ a.....	30\$000
III, sendo grupo de pequenas casas, denomina-las vulgarmente avenidas e estalagens, de 20\$ a.....	100\$000
b) de bemfeitorias, de 5\$ a.....	25\$000
c) de embarcações, por cada uma:	
I, sendo miudas (canóas, botes, saveiros, pranchas, barcos, lanchas, fáluas e outras),— de 5\$ a	10\$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc.,— de 15\$ a.....	25\$000
d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo material fixo e rodante, estações, armazens, officinas, telegrapho, combustivel, etc.,— de 25\$ a.....	500\$000
e) de fabrica com os seus motores, aparelhos, utensilios e pertences,— de 10\$ a.....	200\$000
f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias,— de 20\$ a	200\$000
g) de generos de negocio :	
I, sendo a varejo,— de 5\$ a.....	100\$000
II, sendo por atacado,— de 10\$ a.....	200\$000
h) de moveis, fóra dos previstos acima,— de 5\$ a.	10\$000
i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios: 1% até o valor de 10:000\$; d'ahi para cima 1/2 %, até o maximo de.....	200\$000
j) de pedreiras, caioiras e outras minas em exploração,— de 5\$ a.....	50\$000
k) de rendimento ou aluguel,— de 5\$ a.....	10\$000
l) de semoventes, fóra dos casos previstos acima, cada um, até o maximo de 25,— de 5\$ a.....	10\$000
m) do terreno, fóra dos casos previstos acima :	
I, sendo urbano,— de 5\$ a.....	10\$000
II, sendo rural,— de 5\$ a.....	20\$000
n) de carros e carroças, fóra dos casos previstos acima : cada um, até o maximo de 20 — de 2\$ a.....	6\$000

N. 61. **Condução,**— a do costume nos termos do n. 41, letra d, quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditorio, ou no mar.

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Com excepção do n. 60, letra i, as custas desta secção serão fixadas a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que em caso algum será excedido.
- 2.ª As custas desta secção competem a cada um dos avaliadores até tres. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateadas por todos.
- 3.ª Quando, por defeito da avaliação, se proceder a outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes da nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO VI

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 62. Arbitramento :

a) de fiança criminal: de multa ou de liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa; de responsabilidade para especialização de hypotheca legal; do valor da causa civil ou commercial.....	5\$000
---	--------

b) de honorarios de medicos e do outras profissões liberaes de 10\$ a.....	50\$000
c) de perdas e interesses, ou qualquer outro, de 10\$ a.....	50\$000

N. 63. **Assistencia** dos arbitradores nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 20\$ a.....

a) nas divisões terão mais as custas fixadas no n. 36, letra b.

N. 64. Corpo de delicto :

a) quando depender de exame medico ou cirurgico.....	25\$000
b) quando não depender de exame medico ou cirurgico.....	20\$000

N. 65. Exame :

a) de sanidade.....	25\$000
b) sendo relativo a molestia mental,— de 20\$ a.	500\$000
c) physico ou chimico,— de 30\$ a.....	200\$000
d) de escripturação mercantil,— de 10\$ a.....	300\$000
e) qualquer outro não especificado.....	15\$000

N. 66. **Vistoria,** com arbitramento ou sem arbitramento — de 10\$ a.....

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas dos ns. 62, letras b e c, 63, 65, letras b, c e d e 66 serão fixadas a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que em caso algum será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o numero de tres. Sendo maior o numero delles, serão rateadas por todos.

SECÇÃO VII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 67. **Exame** para verificação da exactidão de traducções.....

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não será menor de..

N. 68. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio ou qualquer outro acto judicial, de cada acto.....

N. 69. **Traducção** de qualquer documento :

a) não excedente de 25 linhas ou regras, contendo cada linha 30 letras, pelo menos.....	10\$000
b) de cada linha que exceder de 25; com o mesmo numero de letras.....	\$200

TABELLA IV

ACTOS DOS PROCURADORES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 70. Accusação :

a) perante o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) perante o Juizo Seccional.....	40\$000

N. 71. Artigos :

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio.....	24\$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas..	18\$000
c) de acção summaria, especial ou executiva.....	18\$000

N. 72. Contestação :

a) em acção ordinaria.....	24\$000
b) em acção summaria.....	18\$000
c) por negação.....	6\$000

N. 73. Contrariedade a libello criminal :

a) não sendo por negação.....	25\$000
b) sendo por negação.....	6\$000

N. 74. Defesa :

a) oral perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal do Jury.....	80\$000
b) oral perante o Juizo Seccional.....	40\$000
c) escripta perante qualquer Juizo Criminal,...	25\$000

N. 75. **Diligencia**, para assistencia a qual-quer acto judicial, não sendo de audiencia ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, — em cada dia de assistencia :

a) dentro dos seis kilometros do auditorio..... 18\$000
 b) fóra de seis kilometros..... 30\$000

N. 76. **Embargos** :

a) de declaração..... 12\$000
 b) oppostos a preceitos comminatorios ou qual-quer acção summaria especial ou executiva, em que são a fôrma da contestação..... 18\$000
 c) oppostos a sentença ou accordão, a execução e os de terceiro..... 18\$000
 d) sendo recebidos para serem discutidos em processo ordinario..... 24\$000

N. 77. **Impugnação** de embargo ou de excepção..... 18\$000

N. 78. **Inquirição** de cada testemunha ou da parte, comprehendida a reinquirição :

a) em causa civil..... 9\$000
 b) em causa crime..... 6\$000

N. 79. **Libello** em causa crime..... 25\$000

N. 80. **Minuta** de agravo ou carta testemunhavel..... 15\$000

N. 81. **Petição** :

a) de queixa..... 25\$000
 b) inicial de acção ordinaria..... 24\$000
 d) inicial de acção summaria, especial, executiva, ou de processo preparatorio, preventivo ou incidente e) não comprehendida nas especies mencionadas.. 18\$000
 f) 6\$000

N. 82. **Quesitos** para qualquer exame, vis-itoria ou arbitramento..... 10\$000

N. 83. **Razões** ou allegações :

a) finais em causa ordinaria, ou sendo de ap-ellação :

I, tendo havido contestação..... 60\$000
 II, tendo a causa corrido á revelia..... 30\$000

b) finais em causa summaria, especial, ou execu-tiva ou em processo preparatorio, preventivo ou incidente :

I, tendo havido discussão..... 30\$000
 II, tendo corrido á revelia..... 15\$000

c) sobre documento offerecido pela parte con-traria..... 9\$000
 d) de recurso ou appellação em processo criminal.. 50\$000
 e) em inventario..... 24\$000

N. 84. **Réplica** ou tréplica :

a) não sendo por negação..... 12\$000
 b) por negação..... 6\$000

N. 85. **Requerimento** — por cota nos autos (excepto si for de prorrogação do prazo para dizer nos termos da vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação..... 6\$000

N. 86. **Resposta** nos autos sobre qualquer requerimento ou exigencia..... 6\$000

OBSERVAÇÕES

As taxas desta tabella, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis de valor do mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 1:000\$ se pagará um terço da taxa ; até 5:000\$, dous terços ; até 20:00\$, a taxa ; até 50:000\$, mais um terço ; até 100:000\$, mais dous terços ; até 500:000\$, o dobro da taxa ; de mais de 500:000\$, o triplo.

2.ª Nos processos de inventario e partilha ou divisão do cousa commun as custas dos advoga-los serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte si os constituinte for o inventariante.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITANTES

N. 87. **Agencia** de causa civil :

a) na primeira instancia, por mez..... 9\$000
 b) na segunda instancia, por mez..... 6\$000

N. 88. **Diligencia**: por assistirem a qual-quer acto judicial, não sendo de audiencia ou de in-quirição de testemunha no auditorio costumado, por dia :

a) dentro do seis kilometros do auditorio..... 9\$000
 b) fóra de seis kilometros do auditorio ou no nar 15\$000

N. 89. **Inquirição** de cada testemunha ou da parte :

a) em causa civil..... 6\$000
 b) em causa crime..... 3\$000

N. 90. **Requerimento** em audiencia, in-cluida a accusação da citação..... 3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As taxas desta secção estão sujeitas á diminuuição o augmento, de conformidade com a observação primeira da secção antecedente.

2.ª Na contagem dos salarios do n. 88 será deduzida, do tempo decorrido, toda a interrupção excelente de dez dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos logaes em que os autos são detidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

3.ª Além das custas desta secção, no que forem applicaveis, os solicitadores da Fazenda Federal perceberão as porcenta-gens que lhes competem pelas leis em vigor.

Essas custas, devidas só quando a Fazenda Federal ou a União for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

4.ª Quando os solicitadores da Fazenda funcionarem perante as justicas locais perceberão as custas marca-las nos respectivos regimentos.

CAPITULO II

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 1.º O official judicial que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, por causa dellas demorar a expedição dos autos, termos ou traslados, ou não der recibo das quantias que lhe fo-rem entregues para pagamento de custas, sellos e outras despesas a seu cargo, incorrerá nas penas disciplinares seguintes, in-dependentemente da responsabilidade criminal que no caso couber :

- a) prisão até cinco dias ;
- b) suspensão até 30 dias ;
- c) restituição em tresdobro do que de mais recebeu.

Art. 2.º A pena será applicada pelo juiz competente, em virtude de recurso da parte prejudicada ou *ex-officio*.

Art. 3.º São competentes para conhecer do recurso :

- a) o juiz respectivo, si o recorrido for official do Juizo Sec-cional ;
- b) o presidente do Supremo Tribunal Federal, si o recorrido for o secretario.

Art. 4.º O recurso será interposto por uma simples petição á autoridade competente e, ouvido o recorrido, que responderá immediatamente, se decidirá sem mais formalidade nem recurso.

Art. 5.º Sendo o recurso procedente, o juiz ou presidente do Tribunal condemnará na pena de prisão ou na de suspensão, a que addicionará a de restituição do tresdobro, quando se veri-ficar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 6.º Procederá o juiz ou presidente do Tribunal *ex-officio* quando notir nos autos ou papeis que lhe forem presentes custas indevidas ou excessivas.

Art. 7.º O juiz ou membro do Ministerio Publico, que exigir ou receber por seus actos custas indevidas ou excessivas, será processado criminalmente, e além disso, obrigado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para o qual a parte poderá recor-rer por simples petição, a restituir em dobro o que de mais ou in-devidamente houver recebido, precedendo todavia audiencia do recorrido.

Art. 8.º Quando a parte se julgar lesada pelas custas attri-buidas ou contadas aos juizes, ou membro do Ministerio Publico, poderá recorrer, na forma do artigo antecedente ; e, uma vez verificada a procedencia da reclamação, só pagará aquillo a que for obrigada por este regimento, e, no caso de já haver pago, ser-lhe-ha restituído o excesso.

CAPITULO III

DA ACÇÃO COMPETENTE

Art. 9.º Compete acção exeentiva aos juizes, officiaes ju-li-cias, procuradores publicos e particulares para cobrança das custas devidas.

Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança das custas taxadas neste Regi-mento, mas tambem para a da importancia certa e liquida dos seus contractes, sendo feitos por escripto e assignados pelo advo-gado e cliente.

Na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sa-jeitou-se ás custas do regimento.

Art. 10. A petição inicial será instruida com a sentença ou despacho que mandou pagar as custas, e a conta feita pelo func-ionario competente, ou, no caso do artigo antecedente, com o contracto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. São custas judiciais as despesas do processo, que a parte é condemnada a pagar.

Nellas se comprehendem:

- a) as custas taxadas neste Regimento;
- b) os sellos do Correio;
- c) o sello fixo dos autos e a taxa judicial;
- d) a impressão de annuncios e editaes;
- e) as despesas de condução;
- f) as despesas de aposentadoria do juiz nas divisões e demarcações;
- g) a percentagem do depositario e despesas a bem do deposito;
- h) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario;
- i) as certidões negativas de onus sobre os bens arrematados.

Art. 12. A sentença que julgar a acção, e qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar o vencido nas custas. Havendo mais de um vencido, as custas são pagas *pro-rata*.

Exceptuam-se do referido preceito, nos processos criminaes, a Fazenda Federal e os réos notoriamente pobres.

Art. 13. Sendo o réo absolvido sómente de parte do pedido do autor, são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decahido.

Art. 14. Nos processos de inventario e partilha ou divisão de coisa commum, são pagas por todos os interessados na proporção dos respectivos quilibões.

Art. 15. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 16. Nos actos ou processos em que não ha contestação, nem se tem em vista uma decisão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem os requer.

Art. 17. Nas habilitações incidentes não contestadas, são pagas por quem as requer, mas proseguindo-se na acção principal, o são afinal pelo vencido.

Art. 18. Das procurações, certidões, publicas-formas e traslados, juntos aos autos, são pagas afinal pelo vencido.

Art. 19. Cessando a acção em virtude de desistencia, são pagas pelo desistente.

Art. 20. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as que forem contadas da sua citação em diante.

Art. 21. O successor universal está sujeito ao pagamento das do tempo de seu antecessor, mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 22. Os condemnados por obrigação solidaria ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto e no mesmo processo respondem solidariamente pelas custas.

Art. 23. Havendo provada má fé da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 24. Não se contam contra o vencido, mas são pagas por quem requer ou promove:

- a) as custas de retardamento;
- b) as custas de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- c) as escriptas superfluas, ou autos, termos e petições desnecessarios ao andamento regular do processo;
- d) as custas de diligencia, quando o acto determinativo della pódo ser feito no auditorio do juizo.

Art. 25. Tambem não se contam contra o vencido as custas do escrivão e do parteiro nas arrematações e remissões, os quaes são pagos pelos arrematantes e remissores.

Art. 26. São custas de retardamento:

- a) as que paga o autor, quando, por falta do comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;
- b) as que paga o excepiente, que decaê da excepção;
- c) as que paga o agravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao agravo, ou o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lho provimento.

Art. 27. Tem logar a compensação das custas:

- a) quando o réo é absolvido sómente em parte do pedido do autor, e ambos são condemnados a pagal-as;
- b) quando o réo é condemnado no pedido da acção e o autor no de reconvenção;
- c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, cada uma destas é vencedora em algum.

Art. 28. Não tem direito a custas os juizes e mais funcionarios, nos processos em que decaê a Fazenda Federal ou União.

Art. 29. Paga o juiz as custas:

- a) quando prosegue no feito sem procuração legitima da parte, ou depois de ter-lhe sido opposta suspeição, dando logar á nullidade;

b) quando recebe a appellação, cabendo a causa na sua alçada; ou não a recebe, tendo sido interposta da sentença definitiva, em causa que não caiba na alçada;

c) quando não suppre os erros suppriveis do processo contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 30. Pagam as custas os tutores, curadores, syndicos, em geral os que litigam como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar, não havendo sido autorizados legalmente a faze-lo.

Art. 31. As custas taxadas neste Regimento serão pagas pelos interessados na expedição, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelos officiaes judiciais, sendo nos autos debitada ou creditada, afinal, a quem de direito.

Esta disposição não comprehende as custas dos autos, termos, traslados e diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados a União, o Estado ou Nação estrangeira, a Fazenda Municipal, o Ministerio Publico, orphãos e interdictos.

Taes custas não podem ser exigidas, nos casos em que for devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo que torne individualizada e certa a responsabilidade por ellas.

Terão tambem andamento antes do preparo os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciais e os processos criminaes, inclusive os de *habeas-corpus*.

Art. 32. O official judicial que não cotar as custas conforme o art. 31 as perderá, não lhe sendo contadas, mas, pelo contrario deduzidas, na contagem dos autos, das que lhe forem devidas.

Art. 33. Os escrivães e secretarios dos tribunaes são obrigados, sob as penas do art. 1.º a entregar ás partes recibo das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 34. Os officiaes judiciais devem rubricar as publicas-formas, traslados e certidões em cada uma das suas folhas.

Art. 35. Os autos finlos serão recolhidos aos respectivos archivos, sendo os escrivães obrigados a dar conta delles, ainda depois de trinta annos.

No caso de reforma de autos perdidos, serão as custas contadas com attenção á natureza do processo, e pagas pela parte, ou por quem houver dado causa ao extravio.

Art. 36. As custas dos juizes serão recebidas por intermedio dos escrivães ou secretario.

Art. 37. O presidente do Supremo Tribunal Federal e os juizes, seccionaes, informan-lo-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para execução do que é relativo á diligencia.

Art. 38. As sentenças extrahidas dos processos civis conterão:

§ 1.º Nas acções ordinarias:

- a) a autuação;
- b) a petição inicial ou os artigos da acção;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a replica e a treplica;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2.º Nas acções summarias e outras do processo especial:

- a) a autuação;
- b) a petição inicial;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 3.º Nas acções executivas, além das peças do paragrapho antecedente — o auto de penhora.

§ 4.º Nos embargos de terceiro:

- a) o auto de penhora, embargo ou arresto;
- b) os embargos do terceiro;
- c) a contestação;
- d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5.º Nos artigos de preferencia ou rateio:

- a) o auto de penhora;
- b) o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso foi instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão;
- c) a petição do promotor do concurso e as citações;
- d) os artigos;
- e) a contestação;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6.º Nos formaes de partilha:

- a) a autoação;
- b) o auto de inventario;
- c) a declaração de herdeiros, feita pelo inventariante;
- d) a collição daquelle em cujo favor se passar o formal;
- e) as declarações para encerramento do inventario;

f) o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem proceder-se a ella;

g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento, com a descripção do bem ou bens do quinhão, sómente;

h) a sentença que julgou a partilha e conhecimento de transmissão do propriedade e do imposto predial e d'agua, do ultimo exercicio, referentes ao bem ou bens do quinhão.

Art. 39. As cartas executorias terão a fórma das precatórias, e conterão:

- a) a autuação;
- b) a petição e despacho sobre a extracção da carta;
- c) a sentença exequenda;
- d) a procuração.

Art. 40. As cartas de arrematação conterão:

- a) a autuação;
- b) a sentença exequenda;
- c) a penhora;
- d) a avaliação dos bens arrematados;
- e) o numero de praças que correram;
- f) o termo de arrematação;
- g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão do propriedade e do de qualquer outro a que a coisa estiver sujeita;
- h) a quitação ou deposito;
- i) as procurações.

Art. 41. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação:

- a) o termo de remissão ou certidão de não ter havido lançador;
- b) a sentença de remissão ou de adjudicação.

Ao remissor, adjudicatario ou arrematante de varios lotes ou objectos é licito fazer extrahir uma só carta de arrematação, adjudicação ou remissão.

Art. 42. Sendo as sentenças embargadas e os embargos desprezados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que esta se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais a contestação.

Art. 43. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conforme a natureza do processo, a interposição da

appellação, o accordão do Supremo Tribunal Federal e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 44. Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta da sentença conterá:

- a) os artigos de habilitação;
- b) a contestação;
- c) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

Art. 45. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

- a) a autuação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo de affirmação da queixa ou denuncia;
- d) o corpo de delicto;
- e) o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia;
- g) o libello;
- h) a contrariedade;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 46. No caso de appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 45, a sentença da segunda instancia os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 47. No caso de recurso, conterá:

- a) a petição de recurso;
- b) a sentença da segunda instancia e os documentos em que ella se fundar.

Art. 48. Não se extrahirá carta de sentença:

- a) nas causas de alçada;
- b) quando a condemnação for só nas custas;
- c) quando não tiver havido appellação;
- d) quando a appellação tiver sido recebida em ambos os effeitos;
- e) quando tendo sido recebida a appellação sem effeito suspensivo, o exequente só executar a sentença depois de baixarem os autos da superior instancia;
- f) nos executivos fiscaes;
- g) nas condemnações de preceito.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899.— *Epitacio da Silva Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Quiquã

22ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Tito Livio Bertoldo Galvão.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Vicente da Silva Valença e João Pereira da Costa;

Capitães-ajudantes de ordens, Abilio Galvão e Victor Cavalcanti da Cunha Rego;

Major-cirurgião, Olavo Corrêa Crespo Filho.

64ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Marques do Couto.

Estado-maior—Major-fiscal, José Francisco de Lucena;

Capitão-ajudante, Alfredo Victor Marques;

Tenente-secretario, Antonio Pedro Epiphanyo;

Tenente-quartel-mestre, Isidro Ferreira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Peregrino de Farias;

Tenente, João Alfredo Figueirôa;

Alferes, Alvinho Gualberto da Silva e Joaquim Antonio do Norte.

2ª companhia—Capitão, Firmino Elias Ferreira de Moraes;

Tenente, Miguel Nunes de Oliveira;

Alferes, Pedro Pereira Filho e Laurindo Alves da Cunha.

3ª companhia — Capitão, Fortunato Luiz de Assis;

Tenente, Aderito Xavier de Mello;

Alferes, José Lourenço da Silva e Francisco do Paula e Silva.

4ª companhia — Capitão, Francisco Tavares de Araujo Vasconcellos;

Tenente, Christovão das Mercês Gonçalves Guerra;

Alferes, Ernesto Leocadio Vieira e Manoel Corrêa Diniz.

65ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Americo Galvão.

Estado-maior— Major-fiscal, Epaminondas Florentino dos Santos;

Capitão-ajudante, José de Oliveira Galvão;

Tenente-secretario, Raphael da Conti;

Tenente-quartel-mestre, Sergio Plinio Pestana.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pacifico Galvão;

Tenente, Carlos Cavalcanti de Oliveira;

Alferes, José Rodrigues de Mello Filho e Firmo Moreira Jordão.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Velloso de Azevedo;

Tenente, Antonio Pinheiro de Siqueira;

Alferes, José Ulysses dos Santos e Salvador Bispo dos Santos.

3ª companhia—Capitão, José Hilarião de Souza;

Tenente, João José Rodrigues;

Alferes, Euclides Erzilio dos Santos e Antonio Xavier Ramos.

4ª companhia—Capitão, Themistocles F. lino dos Santos;

Tenente, João Pereira Sebastião;

Alferes, Manoel José de Mattos e Antonio Gomes Ferraz.

66ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Cavalcanti da Cunha Rego.

Estado-maior—Major-fiscal, Arthur de Siqueira Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Joaquim de Vasconcellos Soares;

Tenente-secretario, Alfredo Americo Galvão;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Francez de Mendonça.

1ª companhia—Capitão, Canuto dos Santos Corrêa Cary;

Tenente, Agostinho José Ferreira;

Alferes, José Luiz da Silva e Cicero Rodrigues de Mello.

2ª companhia — Capitão, Antonio Costa e Silva;

Tenente, João Vieira da Silva;

Alferes, José Antonio de Oliveira e José Gonçalves de Medeiros.

3ª companhia — Capitão, Manoel Aureliano da Silva;

Tenente, Manoel Joaquim da Silva;

Alferes, Antonio Urubá da Silva e Manoel Severo de Mello.

4ª companhia—Capitão, José Pereira Sebastião;

Tenente, João Rufino de Lucena;

Alferes, Manoel Hermenegildo Leite e Antonio Laurentino Capucho.

22ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Elias de Albuquerque Rego Barros.

Estado maior—Major-fiscal, Latino Ramos da Fonseca Lima;

Capitão-ajudante, Caetano Pestana da Costa;

Tenente-secretario, Miguel Joaquim de Mendonça;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Nunes da Silva.

1ª companhia—Capitão, José Guilhermino da Silva;

Tenente, Antonio Rodrigues da Rocha;

Alfôres, Firmino José de Araujo e Miguel Corrêa Diniz.

2ª companhia—Capitão, Pedro Ferreira do Nascimento;

Tenente, Martiniano de Araujo Lima; Alfôres, Joaquim Plinio Pestana e José de Souza e Mello.

3ª companhia—Capitão, Joaquim de Barros e Silva;

Tenente, Honorio José de Mello; Alfôres, Luciano José da Silva e José Botelho de Mello.

4ª companhia—Capitão, José Corrêa dos Santos;

Tenente, Manoel Ferreira de Araujo; Alfôres, José Laurentino Capucho e Isidoro de Queiroz Lima.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 de setembro findo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.918 a José Vicente Marella, italiano, mecanico, residente nesta Capital Federal para sua invenção de—um aparelho gyrador de gaz acetylene, denominado «Gazometro Universal Marella».

—Por outros de 4 do corrente e nas mesmas condições:

Pelas patentes:

N. 2.920 a Birney Clark Batcheller, norte-americano, engenheiro mecanico, residente em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Gérard & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de—uns novos aperfeiçoamentos em sistema de transporte ou transmissão pneumatica;

N. 2.921 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Avelino Novaes Teixeira, brasileiro, industrial, residente em Campinas, Estado de S. Paulo, para sua invenção de—um novo processo mecanico de tratamento da mandioca;

N. 2.922 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Franz Waltonberger, allemão, industrial, morador em Hamburgo Alemanha, para sua invenção de—um processo de cortidura por meio de acido picrico;

N. 2.923 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Société Anonyme des Brevets Daller, franceza, industrial, estabelecida em Pariz, para sua invenção de—um novo sistema de commutação destinado á tracção electrica;

N. 2.924 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a José Francisco Corrêa & Comp., portuguezes, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para sua invenção de—um aparelho applicavel ás machinas de cigarro continuo para ambrear a fita de papel continua;

N. 2.925 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Antonio Gonçalves de Carvalho, portuguez, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de—uma nova sôrma aperfeiçoada para a fabricação de calçado.

—Por outro de 6 do corrente e nas mesmas condições, pela patente n. 2.927, a Rasul Turr, francez, industrial, residente em Pariz por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—unsapparelhos productores de gaz acetylene.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Noventa dias de liconça, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial desta Capital Manoel Paulo do Sacramento.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente ao capitão da 1ª companhia do 3º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital Maximiano de Souza Barros.—Remetteu-se a portaria á Recebedoria do Districto Federal.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Braga ás justicas de Porto Alegre, para inquirição em causa em que é autor Francisco José Pinheiro de Sampaio.

—Foi declarada sem effeito a portaria de 30 de dezembro do anno passado pela qual foi nomeado Francisco Grangeiro de Albuquerque para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Ingá, da secção da Parahyba, sendo nomeado para o mesmo logar Manoel Henrique Pereira Leite.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por interessar-lhe o assumpto, os documentos enviados pelo procurador da Republica na secção do Amazonas, relativamente ás avarias causadas no aviso aduaneiro *Caçador* pelo vapor *Espirito Santo*, pertencente á companhia Lloyd Brasileiro, ao sahir do porto de Belém com destino ao de Manáos, no dia 20 de agosto ultimo;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o sentenciado Domingos Valitutti pede perdão do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 24 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury desta Capital em 1892;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Mandos*, relativos a Pedro Victor Dantas e Luiz Gomes da Silva, naturaes daquelle Estado;

Ao general Francisco José Cardoso Junior, commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, a patente do tenente Domingos Alves de Brito, da guarda nacional da comarca de Guarapuava;

Ao coronel Carlos de Campos, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a patente do tenente João Bernardo Lopes;

Ao coronel Mariano Ribeiro de Abreu, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, 17 patentes de officiaes da referida milicia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—1ª secção —Capital Federal, 9 de outubro de 1899.

Sr. governador do Estado de Pernambuco —Em solução á consulta que a prefeitura do municipio de Palmares, nesse Estado,

for, em officio de 21 de setembro proximo findo, sobre a percepção de emolumentos ou custas por parte de juizes e escrivães pela celebração do casamento civil de pessoas juridicamente miseraveis, cabo-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, conforme já foi expellido em aviso de 17 de julho do corrente anno, ao qual se refere a circular do dia 19 subsequente aos governadores dos Estados, não pôde este Ministerio, em virtude do art. 7º, § 2º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, interpretar disposições de lei ou regulamento, cuja execução compita ao Poder Executivo; entretanto, no tocante ás custas para o casamento civil, a materia acha-se regulada pelos arts. 124 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 e 44 do de n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—1ª secção —Capital Federal, 9 de outubro de 1899.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo —Com officio da Secretaria dos Negocios da Justiça desse Estado, foi sujeita á decisão deste Ministerio a duvida suscitada pelos officiaes do registro geral de hypothecas das comarcas de Jundiaby e Serra Negra, relativamente ao registro de firmas ou razões commerciaes.

Restituindo-vos, conform, foi solicitado, os documentos que acompanharam o dito officio, cabe-me declarar, para os fins convenientes, que, segundo o art. 1º, combinado com os arts. 6º e 14 do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, o alludido registro, creado por esse acto do Governo Provisorio, deve sempre ser feito na sede do estabelecimento principal, isto é, perante a Junta Commercial, si elle for situado na Capital, e perante o officio do registro de hypothecas, si nas outras comarcas.

Entre este preceito claro e terminante e o que dispõe o art. 11 do citado decreto, quando emprega a expressão — facultativa — origem da duvida, não ha contradicção porquanto o ultimo artigo refere-se ao direito do commerciante, consagrado explicitamente no art. 5º, e o uso desse direito é facultativo; mas isto não significa que, uma vez em acção, tal direito possa escapar ás regras que o mesmo decreto estabeleceu.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Directoria do Interior

Accusou-se recebido fo officio do presidente do Estado do Espirito Santo, de 1 de outubro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo daquelle Estado, em 13 de setembro ultimo, por occasião do ser installada a 2ª sessão da 3ª legislatura.

Requerimento despichado

Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão. — Complete o sello de um dos documentos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 16:454\$677, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em agosto ultimo;

De 102\$, de objectos de expediente fornecidos aos tribunaes Civil e Criminal e do Jury, no mez de agosto ultimo;

De 4:623\$634, importancia de 3 folhas dos operarios e empregados da Casa do Correção, em setembro findo;

De 1:270\$191, na Delegacia do Thesouro no Estado de Matto Grosso, ao juiz de direito Luiz Alves da Silva Carvalho, differença dos ordenados que lhe competem, a contar de 1 de agosto de 1895 a 16 de julho ultimo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda :

As folhas do pessoal subalterno das colonias de alienados, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, na importancia de 7:763\$926, pagas pelo respectivo almoxarife, por conta do adeantamento de 8:070\$ que lhe foi feito, para occorrer áquella despesa e providenciou-se afim de que recolhido ao Thesouro o saldo de 303\$974, ao referido funcionario seja dada a devida quitação.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, contas nas importancias de 29\$, 148\$800, 227\$400, 560\$800, 1:949\$010, 255\$100, 376\$, 239\$200, 149\$500, 96\$, 63\$300, 628\$500, 27\$, 2276\$, 9\$, 7\$, 9\$, 258\$800 e 324\$200 do Charles Hue; 358\$500 o 98\$ do Leuzinger & Comp.; 480\$, 360\$, 240\$, 15\$, 40\$, 360\$, 240\$, 450\$, 900\$, 660\$, 360\$, 960\$, 1:200\$, 720\$, 560\$ e 600\$ do B. S. Sio & Camuyrano; 29:540, 25\$, 512\$800, 76\$120, 51\$120 e 512\$800 do Pereira, Reis & Comp.; 138\$800 e 138\$800 do Ferraz & Valladão; 333\$400 e 378\$00 do Augusto Maria da Motta; 149\$400 e 149\$400 do Fernandes & Fonseca e 10\$ do Alfredo F. Beral;

Ao Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, presidente da Camara Municipal de Cantagallo, quatro tubos de limpha vaccineica.

— Communicou-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande que a carta a que se refere o seu officio n. 220, de 23 de setembro findo, não chegou a esta directoria geral.

— Accusou-se :

Ao Dr. chefe de policia do Distrito Federal, o recebimento de seu officio 7.84G, de 7 do presente;

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, idem n. 218 da mesma data;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande idem n. 231, de 5 do corrente;

Ao Dr. director do Observatorio do Rio de Janeiro, idem de 7 do andante.

Requerimentos despachados

J. B. A. Petit.—Concedo a licença.
J. B. A. Petit.—Idem.
J. B. A. Petit.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saúde onde lhes convier:

De tres mezes ao thesoureiro da Alfandega de Manaus, José Francisco Soares Sobrinho;

De dois mezes ao thesoureiro da Imprensa Nacional, Alvaro de Assis Osorio Mendes;

De dois mezes ao 1º escriptuario da Alfandega da Parnahyba, Antonio da Cruz Ribeiro;

De dois mezes, em prorrogação, ao delegado fiscal em commissão, no Espirito Santo, Francisco Manoel da Fonseca e Silva;

De dois mezes, em prorrogação, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 9 de outubro de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 112—Communicando, afim de que se digne tomar as providencias que parecerem necessarias, que o inspector da Alfandega de Macaé, em officio n. 10, de 5 de setembro

findo, representou a este Ministerio sobre a falta de elementos que lhe permitam impedir a entrada naquelle porto de navios procedentes de logares onde grassa a peste bubonica.

— Ao Ministerio da Industria, e Viação e Obras Publicas :

N. 182—Declarando, em resposta ao aviso n. 33, de 17 de julho ultimo, transmittindo a reclamação apresentada por Saboya, Albuquerque & Companhia, proprietarios da Estrada de Ferro de Sobral, contra o aforamento do terreno de marinhãs, situado entre o trapiche da mesma Estrada e o da Companhia Maranhense de Navegação a Vapor, que, por despacho de 17 de janeiro do corrente anno, proferido nos papeis que acompanharam o officio da Delegacia Fiscal, no Ceará, n. 26, de 15 de dezembro de 1898, este Ministerio julgou improcedente a alludida reclamação, e que, tendo exigido que o processo do alludido aforamento fosse submettido á sua approvação, nesta data providencia para que aquella exigencia seja satisfeita com a maior brevidade, aguardando, outrossim, as informações que aquelle Ministerio requisitou do engenheiro fiscal da referida Estrada.

N. 183—Pelinto, em resposta ao aviso n. 42, de 19 agosto ultimo, communicando que fica em effeito o de n. 100, de 9 de outubro do anno passado, sobre a compra do trapiche Modesto Leal, que informe si os terrenos situados na estação da tamba, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 40 e 42, de que tambem trata este ultimo aviso, não devem ser igualmente comprados, e, no caso affirmativo se digne de indicar o preço delles, visto que a quantia declarada abrange tambem aquelle trapiche; e bem assim prestar os esclarecimentos solicitados no aviso deste Ministerio n. 285, de 25 novembro de 1898.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 118—Pelinto esclarecimentos que habilitar o Thesouro a resolver sobre o abono das pensões aos herdeiros do fallecido contribuinte do montepio Augusto Manoel de Freitas Mello, mestre da officina de torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, de quem trata o aviso n. 1504, de 17 de agosto ultimo; e declarando que a quantia que o alludido empregado ficou devendo á Fazenda Nacional, em consequencia do adiantamento de vencimentos, não pôde ser indemnizada por desconto nas pensões, á vista do que dispõe o art. 41 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 22—Pedindo que providencie para que sejam concedidas passagens de ida e volta de ta Capital até a do Estado de S. Paulo ao Dr. Theodoro Silveira da Mota, zelador dos proprios nacionaes, que vai aquelle Estado em commissão deste Ministerio.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 1—Confirmando meu telegramma de 3 do corrente mez, declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que resolvi mudar adhir a esta delegacia o inspector da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, Torquato Ramos Caiado.

Dia 9

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 69—Reiterando, de ordem do Sr. Ministro, a exigencia contida na ordem do Thesouro n. 9, de 11 de março do corrente anno, a respeito do processo de aforamento do terreno do marinhãs, situado entre o trapiche da Estrada de Ferro de Sobral e o da Companhia Maranhense de Navegação, aforamento esse requerido por Manoel Pinto Soares Brandão.

Dia 10

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 142—Declarando, em resposta ao officio n. 401, de 3 de agosto, ultimo, em que consulta sobre o destino a dar-se a 64 caixas consignadas a Coelho & Dias e Piza & Weyrand, e submettidas a despacho pelas notas ns. 7.725 o 1.865, de agosto e setembro de 1897, as quaes ainda se acham recolhidas aos armazens daquella alfandega, pelo facto de haver sido condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analysis o *risky* que contem e do não se ter tido sciencia, até o presente, do resultado do exame a que o laboratorio do governo da Inglaterra devera proceder em amostras daquella bebida, fornecidas a pedido da Legação Britannica, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro findo, resolveu recomendar á mesma alfandega que intime os interessados para, dentro de prazo certo, que lhes será marcado, reexportarem a dita mercadoria, como permite a circular n. 13, de 7 de março de 1893; e que a citada alfandega fica autorizada a mandar destruir a referida mercadoria si, findo o prazo, não houver sido effectuada a reexportação.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 80—Remettendo a portaria de licença do 1º escriptuario da alfandega daquelle Estado, Francisco Joaquim Martins Junior.

—Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 130—Declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que do respectivo livro de registro não consta que pelo gabinete do Sr. Ministro tivesse sido expedido telegramma algum com a data de 25 de janeiro de 1897, indicada por aquella alfandega para o telegramma de que requisita cópia em officio n. 127, de 13 de setembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 21—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o capitão Carlos Teixeira de Magalhães Leite, fiscal de consumo na 17ª circumscripção daquelle Estado, a que se referem as informações prestadas por aquella delegacia em officio n. 1, de 20 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a citada repartição a requisitar passes para aquelle fiscal na Estrada de Ferro Oeste de Minas, sempre que for necessario e unicamente dentro da citada circumscripção.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do Expediente: José Gustavo da Cunha Azevedo, 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo por certidão o seu tempo de serviço prestado na mesma alfandega, de julho de 1877 a 31 de março de 1890, com a declaração das faltas que houver dado e o motivo dellas. —Passo.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Albano de Souza Pereira de Meirelles, pedindo licença para ser lavrada a escriptura do predio n. 178 da rua da Saude.—Satisfaça a exigencia contida no parecer do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Elijah Robinson, pedindo transferencia das marinhãs n. 161, em Niteroy, para seu nome.—Satisfaça as exigencias constantes da informação do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Carlos Luiz dos Santos Lima.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Liberali.—Idem.

Alexandre Pereira da Costa.—Transfira-se.

Elias Novaes e outros.—Idem.

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Idem.

José Ferreira Moreira.—Restituam-se 60\$300.
 J. Carvalhaes & Comp.—Idem.
 Eduardo de Souza Machado.—Idem.
 Soares & Loureiro.—Tendo sido paga a multa pelo conhecimento n. 471, deferido de accordo com o parecer.
 Manoel Alves da Silva.—Averbe-se a mudança.
 Antonio Xavier de Simas.—Rectifiquese o lançamento.
 Joaquim Teixeira.—Averbe-se a mudança.
 Leonardo Martins.—Idem.
 Antonio Marques da Silva.—Altere-se a indicação, de accordo com o parecer.
 A. Vaz de Carvalho.—Elimine-se, de accordo com o parecer da sub-directoria.
 Antonio José da Silva Brandão.—Averbe-se a mudança.
 Antonio Neves & Comp.—Idem.
 Affonso Henriquo Teixeira.—Idem.
 Geo E. Cox.—Annullado o lançamento feito em duplicata, averbe-se a mudança.
 José Henrique da Silveira & Comp.—Selado o documento, averbe-se a mudança.
 Athanazio José da Moura.—Elimine-se.
 Manoel Corrêa de Miranda.—Rectifiquese o lançamento, levando-se em conta no 2º semestre o que de mais foi pago no 1º.
 Ferreira & Lopes.—Transfira-se.
 Corrêa & Barcellos.—Cumprido o registro, requiera a restituição em separado.
 Maria do Sacramento Ribeiro.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.
 Manoel Paz Vieira.—Averbe-se a mudança.
 Ribeiro & Comp.—Transfira-se.
 José Diniz Drummond.—Idem.
 Costa & Ferreira.—Idem.
 Antonio Maria de Mattos.—Averbe-se a mudança.
 Antonio Amaro e outro.—Transfira-se.
 Francisco Borges de Maresa.—Idem.
 Rosa Pavon.—Transfira-se, pagando a revalidação do documento.
 Lemos & Comp.—Averbe-se a mudança.
 Eduardo Ferreira Junior.—Transfira-se.
 Gomes & Assumpção.—Averbe-se a mudança.
 João Lopes.—Transfira-se.
 José Jacob.—Averbe-se a mudança.
 Manoel Firmino Moreira.—Junta o registro e averbe-se a mudança.
 Antonio Alexandre.—Transfira-se.
 Antonio Martins dos Santos Couto.—Idem.
 Braga & Cesta.—Averbe-se a mudança.
 Catharina Jacometto.—Idem.
 Costa Marques & Comp.—Transfira-se.
 Domingos José Fernandes.—Averbe-se a mudança.
 Dantas Vieira & Comp.—Idem.
 Francisco Valente da Silva Sobrinho.—Transfira-se.
 José Innocencio Ramalho.—Averbe-se a mudança.
 Olympio Frederico Louper.—Elimine-se do pagamento dos exercicios de 1897 e 1898.
 Souza Breves.—Transfira-se.
 Freitas & Comp.—Averbe-se a mudança.
 Antonio Pacheco das Neves.—Idem.
 Antonio Soares da Motta.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.
 Viuva Cocural.—Deferido, de accordo com o parecer.
 Macedo Santos & Comp.—Transfira-se.
 Secundino José da Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente :

Foi prorogada por tres mizes a licença concedida em 30 de janeiro do corrente anno ao escrevente de 2ª classe Mathias Augusto de Pinho, em vista do parecer da junta medica.
 Foi concedida ao marinheiro nacional de 1ª classe invalido Virgilio Fconça para residir fóra do asylo nesta Capital, percebendo soldo e rações.

Expediente de 28 de setembro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:030\$380, por fornecimentos á Repartição da Carta Maritima, conforme a folha n. 148;

De 870\$400, proveniente de publicações mandadas fazer por diversas repartições deste ministerio, segundo as facturas annexas á nota n. 147;

De 187:533\$588, proveniente de fornecimentos a diversas repartições deste ministerio, de conformidade com a relação sob n. 19.

—Ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Gueles:

Communicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido incumbir-o de fiscalizar a promptificação do encouraçado *Marechal Floriano*, cujo fabrico o Governo confiou aos estaleiros da companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée*, tanto na parte referente á construção, como nas relativas ás machinas e á artilharia, tendo como auxiliar, no que disser respeito ás machinas, o machinista 1º tenente Paulo Paquet, ora nomeado chefe de machinas do referido navio, e devendo receber do Sr. contra-almirante José Candido Guillobel, que, nesta data, o Sr. Presidente da Republica manda dispensar da commissão que desempenha na Europa, não só os contractos em execução, bem como todos os esclarecimentos necessarios ao bom desempenho da sua incumbencia.
 —Communicou-se ao contra-almirante José Candido Guillobel, ao Quartel-General, á Contadoria, á Delegacia do Thesouro em Londres e aos ministros plenipotenciarios do Brazil em Paris e Londres;

Transmittindo a relação de objectos necessarios ás machinas do cruzador *Almirante Barros*, como sobresalentes, e recommendando lo que providencie sobre a aquisição dos ditos objectos na casa *Humphrys & Tennant*, por intermedio da firma *Armstrong Whitworth & Comp.*;

Autorizando, em vista da communicação que fez o contra-almirante José Candido Guillobel, na qualidade de chefe da commissão naval na Europa, de não existir alli ordem alguma para a aquisição da cellulose necessaria aos *coffers* dos encouraçados mandados construir em Toulon, a adquirir a quantidade que for precisa.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando em additamento ao aviso n. 1.760, desta data, que com o contra-almirante José Candido Guillobel são tambem exonerados dos logares que exercem na commissão naval na Europa o engenheiro naval de 3ª classe Severiano Antonio de Castello, o sub-engenheiro de 1ª classe Alvaro Agostinho Rozairo de Almeida, o 1º tenente João L. L. L. Lamenha Lins de Souza e o machinista José de Oliveira Gomes Junior. — Communicou-se á Contadoria, aos ministros plenipotenciarios do Brazil em Londres e Pariz e á Delegacia do Thesouro em Londres.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias afim de que seja a Direcção Geral de Saude Publica incumbida da remoção das praças atacadas de molestias epidemicas e contagiosas, em vista da reclamação do inspector do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao quartel general, concedendo a permissão pedida pelo cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Bartholomeu, para assignar-se Bartholomeu José da Silva. — Communicou-se á Contadoria.

— Aº Capitania do Rio Grande do Sul, mandando providenciar sobre a installação do encaminamento do gaz da usina dessa capitania para a Escola de Aprendizes Marinheiros. — Communicou-se ao Quartel General.

Requerimentos despachados

Joaquim Alfredo Corrêa de Mello. — Já está preenchido o logar.

Guardião extranumerario Antonio Leandro de Souza.—Indeferido, em face do disposto no art. 8º do regulamento do corpo, que assim diz : «Continuam como voluntarios as praças do corpo nomeadas guardiães extranumerarios, uma vez findo o tempo de serviço até que entrem para o respectivo quadro.»

Josephina Ribeiro Antunes.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente :

Conco leu-se ao alferes do 9º regimento de cavallaria Alfredo Nelson Teixeira a dispensa que pediu do logar do mestre de esgrima do Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Foram dispensados :

O Dr. Oscar Lamagrere Lual Galvão do logar de medico-adjunto do exercito, visto ter entrado em exercicio do de inspector de Saude dos Portos do Maranhão, para o qual fora nomeado ;

O anspeçada do 1º baellão de infantaria Saul Meleiros da Silva Leal do logar do amanuens da Direcção Geral de Engenharia.

Requerimentos despachados

Henrique Feurschulte. — Provo o reclamante não ter incorrido na proscricção do que trata o decreto n. 837, do 12 de novembro de 1851.

Alfons José Fernandes da Silva Mello. — Indeferido.

Mauricio Cahen. — Não cabe a este Ministerio resolver, visto os factos allegados terem-se passado em 1892.

João Bidart. — São insufficientes e irregulares os documentos apresentados pelo reclamante, que não discrimina a parte dos prejuizos causados pelas forças legaes; por isso, não pôde ser attendido.

Bertrand Larraydy. — Os documentos apresentados são insufficientes e irregulares. Nos prejuizos concorreram forças revolucionarias, não se tendo discriminado a parte que caberia ás legaes. A avaliação é excessiva. Não pôde ser attendido.

Joanna Larrêe João Alberto Ultimo Larrê. — Não podem ser attendidos, visto ser insufficientes e irregulares as provas do direito reclamado, além de excessiva a indemnização pedida.

Antonio Francisco Maranchi. — Não pôde ser attendido por não serem concludentes os documentos apresentados.

João Maria Dones. — Provo melhor seu direito ao que reclama, discriminando o que foi produzido pelas forças legaes.

Antonio Benjamin Corrêa. — Já foi attendido.

Almirante Pedro Benjamin do Cerqueira Lima. — Aº Direcção Geral de Artilharia para informar.

Scholberg, Jonck & Silva. — Requeiram os interessados a este Ministerio, sellando os documentos com estampilhas federaes, e provem as allegações que fazem.

Expediente de 2 de outubro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo:

Pagamento das quantias:

De 6:903\$300, proveniente de calçado e fardamento fornecidos á Escola Militar do Brazil no corrente exercicio, sendo 1:612\$800 a Alaphilippe, Cathiard & Comp. e 5:291\$ a Azevedo Alves & Carvalho;

De 120\$ ao 2º tenente do exercito Tertuliano Antonio Pereira Barreto, de consignação descontadas indevidamente de seus vencimentos de julho a setembro de 1897;

De 55\$ ao almoxarife da fortaleza de S. João, de concertos executados em agosto de 1893 na enfermaria da dita fortaza.

Distribuições dos creditos:

De 157:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta das seguintes rubricas do corrente exercicio:

10º — Soldos e gratificações — 69:000\$000;

11º — Etapas — 95:000\$000;

16º — Material — Despezas especiais, vantagens de forragem, etc., 2:000\$000. — Comunicou-se ao commandante do 2º districto militar e á mesma delegacia.

De 5:973\$642 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz para pagamento da despeza a fazer-se por conta do § 15º — Obras militares, fortificações e defesa do littoral, etc. — do corrente exercicio. — Comunicou-se ao delegado fiscal no referido Estado.

Ministerio da Guerra—N. 132— Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1899.

Ao Supremo Tribunal Militar:

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 18 de setembro findo, resolveu, em 29 do dito mez, indeferir o requerimento em que o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas pediu pagamento de mais uma vigesima quinta parte do seu soldo. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica—Pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 11 do corrente, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com o seu parecer, o requerimento em que o alferes reformado Luiz Firmino de Souza Caldas pede pagamento de mais uma vigesima quinta parte do seu soldo, em vista do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de julho ultimo. A Contadoria Geral da Guerra informa que o disposto no aviso citado não tem effeito retroactivo e, portanto, ao requerente, que foi reformado em 1866, fallece direito ao que pede.

Tendo-lhe sido presente o aviso do Ministerio da Guerra, de 20 de outubro de 1898, no qual se declarava que o Tribunal de Contas havia resolvido que, para as reformas dos officiaes do exercito e da armada, devem ser computadas como um anno completo as fracções de anno axcedentes a seis mezes, este tribunal julgou do seu dever fazer ponderações a respeito, e, com a devida venia, as fez em 14 de novembro do mesmo anno ao Governo da Republica.

O Tribunal de Contas concluiu essas ponderações dizendo que, no seu entender, se deve computar como um anno, não a fracção excedente a seis mezes, mas a igual a seis mezes, ou maior, como determinam o aviso de 17 de janeiro e a resolução do chefe do Governo Provisorio de 6 de setembro de 1890, mas sómentepara o effeito do abono da gratificação adicional que cabe aos officiaes reformados nos termos dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Vós, Sr. Presidente, não vos conformastes com este parecer e mandastes que se observasse a decisão do Tribunal de Contas.

Sobre esta resolução é que se basea o petionario, para pedir que lhe sejam abnadas vinte uma vigesimas quintas partes do soldo em lugar das vinte vigesimas quintas partes que recebe, visto que contava vinte annos e oito mezes de serviço, quando foi reformado.

Este tribunal entende que a resolução constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de julho ultimo, só pôde aproveitar aos officiaes da armada e do exercito que tem tido reforma na vigencia dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pelo que é de parecer que o requerimento do alferes Luiz Firmino de Souza Caldas, reformado por decreto de 17 de fevereiro de 1866, carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899. — *Pereira Pinto. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Netto. — B. Vasques. — F. A. de Moura. — J. Thomas Cantuaria.*

Resolução

Como parece, 29 de setembro de 1899. — *Campos Salles. — Millet.*

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, os papeis referentes á abertura ao Ministerio da Guerra do credito da quantia de 35:000\$ para occorrer á indemnização reclamada pela Companhia Geral de Serviços Maritimos por danos causados no rebocador *Graphic* durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

Restituindo as contas que acompanharam seu officio n. 33, de 17 de julho ultimo e declarando que não prevalecem as razões apresentadas, relativamente ao facto de não serem registradas as ditas contas, porquanto as de Pacheco, Silva & Comp., na importancia de 106\$600 e a de Cesar Gomes & Comp., na de 81\$050, embora sejam de artigos que não são do contracto, proveem de artigos fornecidos em virtude de ajuste prévio, tendo sido pago o sello proporcional como si fosse de toda a quantia, e que parece estar a de Alaphilippe, Cathiard & Comp., na de 1:242\$, de accordo com o contracto devolvido ao mesmo tribunal com aviso de 20 do mez findo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a designação que fez o commandante do 5º districto militar do tenente do 13º regimento de cavallaria Daniel da Silva Pereira para assumir interinamente a direcção da Colonia Militar junto á foz do Iguassú.

Concedendo licenca ao forriel reformado do exercito Augusto Cesar Peres Torres e ao cabo de esquadra Luiz Bernardo Cordeiro, para residirem, o primeiro nesta Capital e o segundo no Estado do Ceará, com as mesmas vantagens que tem no Asylo dos Invalidos da Patria, onde se acham incluídos.

Mandando contar como tempo de serviço ao soldado do 2º batalhão de artilharia Juvenio Luiz Macreiro o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1874, em que completou 16 annos de idade, a 9 de março de 1875, data de sua transferencia para a companhia de operarios militares do Arsenal da Guerra de Pernambuco, de accordo com o disposto no aviso de 23 de março de 1888.

Permittindo ao alferes graduado aggregado á arma de infantaria João Evangelista Vieira Braga transferir sua residencia da cidade de Porto Alegre para a de Pelotas, emquanto estiver na 2ª classe do exercito, conforme pede.

Ministerio da Guerra—N. 1.684—Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1899.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 18 do mez findo, relativa ao requerimento em que o alferes do 28º batalhão de infantaria Manoel da Motta Cabral, allegando achar-se em condições identicas ás dos alferes Melanio das Neves, Bazilio Augusto Wildt e Alfredo

Domingos de Souza, pediu que sua antiguidade de posto seja contada de 23 de novembro de 1893, resolveu, em 29 do dito mez, deferir o referido requerimento.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.* — Comunicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra de 11 do corrente, foi presente a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes do 28º batalhão de infantaria Manoel da Motta Cabral, allegando achar-se nas condições dos alferes Melanio das Neves, Bazilio Augusto Wildt e Alfredo Domingos de Souza, pede que sua antiguidade de posto seja contada de 23 de novembro de 1893.

O requerimento submittido á consulta está informado favoravelmente pelo commando do 28º batalhão de infantaria, pelo general de brigada commandante do 4º districto militar e pela 4ª secção do Estado Maior do Exercito.

Além deste requerimento, que tem a data de 15 de março ultimo, está appenso aos papeis remettidos ao tribunal um outro, datado de 7 de outubro do anno proximo findo, com informações favoraveis do commando do batalhão, do commando do 4º districto, ontão com sédo no Estado de S. Paulo, da 3ª secção da Repartição de Ajudante-General e do chefe desta repartição.

Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 25 de fevereiro de 1898, mandou o Sr. Presidente da Republica que este tribunal consultasse com seu parecer o requerimento em que o alferes de infantaria Melanio das Neves pedia que a sua antiguidade de posto fosse contada de 23 de novembro de 1893.

O tribunal, em consulta de 9 do maio de 1898, foi de parecer que era justo mandar-se contar ao petionario a antiguidade requerida, e o Sr. Presidente da Republica em 16 do mesmo mez de maio resolveu, conformando-se com esse parecer.

Posteriormente o Governo, a requerimento dos alferes Bazilio Augusto Wildt e Alfredo Domingos de Souza, verificando que esses officiaes se achavam em condições identicas ás do alferes Melanio, determinou que se lhes contasse antiguidade tambem daquella data.

Como Melanio das Neves, Bazilio Wildt e Alfredo, o petionario Manoel da Motta Cabral, então 2º sargento do 1º batalhão de infantaria, foi posto á disposição do governo do Rio de Janeiro pela portaria de 4 de janeiro de 1893, para servir no regimento policial desse Estado, logo depois da revolta que occorreu no mesmo regimento.

O requerente, como Melanio das Neves, tinha já todos os requisitos exigidos para a promoção ao posto de alferes — tempo de praça, sargenteação, exame de arma e bom comportamento militar e civil.

Logo que apresentou-se ao governador do Estado foi nomeado alferes do regimento policial e posteriormente promovido a tenente e tomou parte nas operações de guerra que occorreram em Nithroy, exactamente como se deu com o alferes Melanio das Neves.

Em 23 de novembro de 1893, quando foram feitas as primeiras nomeações de alferes em comissão nesta Capital, achava-se o regimento policial do Rio de Janeiro á disposição do Governo Federal e operava sob o commando da divisão que guarnecia a cidade de Nitheroy.

O requerente não foi nessa occasião commissionado no posto de alferes como não o foi Melanio das Neves, mas achava-se effectivamente servindo em commissão de official em um regimento que provisoriamente fazia parte do exercito nacional e no qual combatu com distincção em favor da legalidade, como consta de sua fé de officio.

As condições do petionario são, pois, identicas ás do alferes Melanio das Neves.

Os fundamentos do parecer deste tribunal, lançado em consulta de 9 de maio de 1898, subsistem em favor da petição do requerente.

E como ao alferes Melanio das Neves, em virtude da resolução de 16 mesmo mez de maio, e aos alferes Bazilio Augusto Wildt e alferes Domingos do Souza, por estarem em condições iguaes ás daquelle, se mandou contar a antiguidade do posto de 23 de novembro de 1893, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do alferes Manoel da Motta Cabral está no caso de ser deferido.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899.—
*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—
C. Netto.—B. Vasquez.—F. A. de Moura.—
J. Thomaz Cantuari.*

Resolução

Como parece, 29 de setembro de 1899.—
Campos Salles.—Mallet.

Ao director geral da saúde publica, declarando que o tenente-medico de 5ª classe do exercito Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, nomeado para servir no Estado de Malto Grosso, deve, sem prejuizo dessa nomeação, acompanhar o 13º regimento de cavallaria que tem de seguir brevemente para Guarapuava.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, transferindo da mesma Escola para a do Rio Pardo as matriculas dos alumnos Manoel de Cerqueira Daltro Filho e Alberto Fernandes Barbosa, aquelle conforme pede o este por estar soffrendo de beri-beri.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal:

Em Sergipe determinando que remetta á Contadoria Geral da Guerra os esclarecimentos que na dita delegacia constarem acerca do alferes Manoel Zuzarte de Mello com relação ás suas contas com a Fazenda Nacional, afim de se poder satisfazer o pedido que de taes esclarecimentos faz o Ministerio da Fazenda em aviso n. 109, de 18 do mez findo;

Em Curytiba, declarando que fica autorizada a adiantar mensalmente ao official encarregado do embarque e desembarque por conta do Ministerio da Guerra no Porto de Paranaguá a importancia de 500\$ de que deverá prestar contas.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração os papeis relativos ao montepio deixado por Joaquim José da Costa, mandador da officina de torneiros do Arsenal Guerra desta Capital, fallecido em 20 de maio de 1898, papeis dos quaes se verifica terem havido irregularidades no primitivo processo de habilitação, o que resultou a expedição de titulo de pensão em favor da menor Franklina, que nunca existiu, quando deveria ser a favor do menor Franklin, e haver-se feito a distribuição da respectiva importancia por cinco netos daquelle contribuinte, quando deveria se fazer por seis, e solicitando as providencias que o caso requer.

—Ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil na Belgica, pedindo levar ao conhecimento de William Grah, fabricante de armas, estabelecido em Liège, em solução á sua proposta de adquirir o material de guerra inservivel existente nos arsenaes de guerra fornecendo em troca material de artilharia de 8,8 c. m. que não convem semelhante proposta, porquanto o Governo do Brazil em edital já publicado chamou concorrentes para a aquisição do referido material, sendo que aquella proposta, si do futuro tiver de ser apresentada, só poderá servir si a aquisição do referido material for feita a dinheiro e si outras propostas subordinadas ao edital não offercerem vantagens de modo a ser accitadas.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, declarando que ao capitão reformado e coronel honorario do exercito Bibiano José Teixeira Ruas, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, ao qual se concedeu licença para residir no dito Estado, deve ser abonada a importancia da etapa de 2\$ diarios a contar de 4 de julho findo.

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando que, tendo sido dados em consumo alguns generos do rancho das praças do destacamento da Fabrica de Polvora da Estrella, os quaes se achavam estragados, devem correr por conta do conselho economico as despesas de novo suprimento, sendo reprehendido o encarregado da arrecadação competente por ter a deixado fechada por muitos dias, convido que sejam dadas providencias sobre a ventillação da mesma arrecadação.

Mandando fornecer á Direcção Geral de Artilharia diversos artigos e á Fabrica de Polvora da Estrella uma machina de matar formigas.—Communicou-se ao chefe da respectiva direcção e ao director daquella fabrica.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando fornecer á Direcção Geral de Artilharia diversos artigos necessarios para a conclusão das obras de installação de um chronographo.—Communicou-se ao chefe da dita direcção.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao paizano Henrique Cysneiros da Costa Reis para matricular-se no anno vindouro na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da mesma escola;

Ao tenente do 11º regimento de cavallaria, addido ao 13º batalhão de infantaria, Virgínio Mariano dos Campos para vir a esta Capital buscar sua familia, conforme pede;

Ao tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz, por 60 dias, para tratar de sua saúde no Estado das Alagoas;

Ao forriell do 9º regimento de cavallaria João Emilio de Salles Abreu, por 60 dias, para tratar de negocios do seu interesse em Pernambuco.

Mandando:

Recolher ao corpo a que pertence o tenente do 12º regimento de cavallaria Izidoro Dias Lopes que nesta data é dispensado do logar de instructor de cavallaria da Escola Militar do Brazil, conforme propoz o commandante da mesma escola;

Providenciando para que o tenente-coronel commandante do 13º regimento de cavallaria Sebastião Baudiera, que actualmente se acha em serviço nesta Capital, se entenda pessoalmente com o intendente geral da guerra acerca do que necessita o regimento sob o seu commando, constante de pedidos já feitos.—Communicou-se ao dito intendente.

Transferindo para o 22º batalhão de infantaria, ao qual se acha addido, o alferes do 11º da mesma arma Carlos Antonio de Paula Costa Junior.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 493, que lhe foi dirigido em 29 de agosto ultimo, relativamente á concessão do credito da quantia de 127:934\$143, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, para occorrer ao pagamento de despesas a fazer-se por conta de diversas fabricas do actual exercicio.—Communicou-se á mesma delegacia.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando, para que fica constar ao director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, que, tendo o mesmo arsenal pessoal habilitado para o exame e recebimento de fardamento, serviço que está sendo feito ha quasi

dous annos, pois tanto tempo conta a extincção da officina de alfaiates, não pôde ser attendida a proposta, que faz o referido director, do ex-mestre Conrado Caldeira de Miranda para auxiliar o dito serviço.

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar, em resposta ao telegramma de 2 do corrente, que fica autorizado a providenciar para que sigam para esta Capital o auditor de guerra do mesmo districto bacharel Pedro Alexandrino de Gusmão e para o Estado da Bahia o alferes do 9º batalhão de infantaria Alexandre Theodoro Pereira de Mello, ajudante de ordens do referido commandante, os quaes, em inspecção de saúde a que se submeteram, foram julgados soffrer de beri-beri e precisar de urgente mudança de clima;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, declarando que á Empreza Maritima deve ser paga a importancia das passagens que, de ordem do commandante do 3º districto militar, foram ou vierem a ser dadas a officiaes e praças que do dito Estado se destinam ao de Sergipe, de accordo com o disposto no aviso de 20 de janeiro de 1891 e circular da mesma data, uma vez que tal pagamento seja feito de accordo com as tabellas das companhias subvencionadas.—Communicou-se ao mesmo commandante.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a diversos credores a quantia de 66:733\$185, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Alaphilippe, Cathard & Comp, 11:060\$410; a Francisco Pinto de Oliveira, 38:937\$235; a G. Bastos & Comp., 3:770\$850; a José Ignacio Coelho & Comp., 11:814\$690, e a Leandro Martins, 1:150\$000.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remittendo, para os fins convenientes, o requerimento em que Elpidio Alves de Souza, allegando lhe terem sido conferidas as honras do posto de tenente do exercito por decreto de 6 de novembro de 1894, pede que se passe a respectiva patente.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Para se matricular em nas escolas do exercito, no anno proximo vindouro, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, ao official e paizanos abaixo mencionados:

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Paizanos Alfredo de Vasconcellos Lins, Jacintho Antenor Cardoso, Julio Bernardino Rodrigues, Manoel Caldas Lins, Newton Campos de Figueiredo, Oscar Mascarenhas e Ricardo Augusto Moreira.

Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo

Paizanos Cyro Silveira de Mello, Raul Silveira de Mello, Manoel Farinha Maza e alferes do 3º regimento de cavallaria Mario Maciel, dovendo este ultimo prestar previamente exame vago das matriculas em que já teve duas matriculas.—Expeliu-se aviso ao commandante da primeira das referidas escolas;

Para prestarem exame com a respectiva turma, aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Raul Vaughan Pires, alferes do 29º batalhão de infantaria e João Gualberto de Mattos, o primeiro, do 2º anno de inglez e o ultimo do 2º anno de desenho, depois de approvados nos exames finais das matriculas em que se acham matriculados, em vista do que informa o commandante da mencionada escola;

Mandando declarar no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 6º batalhão

de infantaria Alfredo Xavier Garcia de Almeida, conforme pede, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado incapaz para o serviço do exercito e não poder prover aos meios de sua subsistencia, ficando sem effeito a baixa que obteve do mesmo serviço e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito;

Nomeando o capitão do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Moraes para auxiliar o major do mesmo corpo Democrito Ferreira da Silva, na demarcação dos terrenos das fazendas de Barueri e Tamboré, a cargo do Ministerio da Guerra, no Estado de S. Paulo, sendo também estes dous officiaes incumbidos de discriminar, de entre o material existente no deposito de polvora daquelle Estado, o que pertence ao mesmo ministerio—Communicou-se à Intendencia Geral da Guerra e à Direcção Geral de Engenharia.

Ministerio da Guerra—N. 8—Rio de Janeiro. 5 de outubro de 1899.

Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — De posse do vosso officio n. 115, de 25 do mez findo, em que solicitaes esclarecimentos que vos habilitem a defender a União na acção contra ella proposta pelo 2º official desta Secretaria de Estado Alonso Niemeyer, para haver o pagamento de etapa correspondente ao posto de tenente, a que se julga com direito em face do disposto no art. 19, n. 11, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, conforme se verifica da contra-fé que acompanhou o dito officio, vos envio a inclusa informação, prestada a tal respeito pelo director da Contadoria Geral da Guerra, da qual consta:

Que o autor da acção não é tenente do exercito, mas tem a graduação deste posto inherente ao logar que exerce na dita secretaria, nos termos do disposto no decreto de 25 de novembro de 1892 e no regulamento que baixou com o decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1898;

Que a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fixou no art. 19, n. 11, etapa para os empregados da Secretaria e Contadoria da Guerra nos postos creados por aquelle decreto;

Que a etapa que compete ao posto de tenente compõe-se de quatro e meia rações da de praça de pret. importando em 1:652\$220 de 1 de janeiro a 25 de setembro ultimos, uma vez que é de 1\$370 o valor da etapa fixado para os dous semestres do corrente anno;

Que pelo credito votado para etapas correm as contempladas no citado art. 19, n. 11, da referida lei, a qual foi sancionada pelo Presidente da Republica e registrada pelo Tribunal de Contas, tendo o Governo, em vista do preceituado no art. 54, n. 1, da tabella B da mesma lei, a facultade de abrir creditos supplementares;

Que o pagamento respectivo não se effectuou por ordem superior.

A este acompanha também um exemplar do *Diario do Congresso Nacional*, de 27 de dezembro de 1898, em que está publicado o discurso do Senador Benedicto Leite, acerca de tal pagamento.

No referido discurso diz aquelle Senador: que nem elle, na qualidade de relator do Orçamento da Guerra, nem a Comissão respectiva, nem este Ministerio, tiveram intenção de dar etapas a officiaes honorarios empregados civis do Ministerio da Guerra e acredita mesmo que o proprio Senado não a teve, acrescentando que foram examinadas as alterações da Camara dos Srs. Deputados, nas quaes não se consignou tal etapa; que não ha lei que determine que os referidos empregados tenham direito á etapa, existindo agora unicamente a seguinte proposição incidente na rubrica do orçamento de 1899: contempladas as etapas dos postos creados pelo decreto de 25 de novembro de 1892;

que, não havendo disposição de lei especial que dê aos officiaes honorarios o direito ao pagamento de etapa, não pôde uma simples proposição incidente conferir-lhes direito, e, terminando seu discurso, disse o orador que, ainda mesmo que houvesse qualquer duvida a respeito, estava certo de que, em caso de duvida, o Governo seria incapaz de mandar effectuar pagamento tão irregular como este de etapas para empregados civis, desde que a lei, taxativamente, expressamente não determinou.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao intendente geral da guerra, declarando, para os fins convenientes, em resposta ao seu officio n. 2.010, de 30 do mez findo, que deve ser annunciada a inscripção ao concurso que tem de ser feito na Intendencia Geral da Guerra para o preenchimento de uma vaga de amanuense, nos termos do art. 20 do Regulamento.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que seja fornecida á Direcção Geral de Saude a quantidade possivel de seruns anti-bubonico Jersim, afim de ser remettido ao delegado da mesma direcção junto ao commando do 7º districto militar.—Communicou-se ao director geral de Saude, autorizando se este a manjar comprar no mercado numero sufficiente de seringas de Debore ou Pravaz que deym acompanhar o referido serum.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Trinta dias de licença ao capitão do 34º batalhão de infantaria João Carlos do Couto Seabra para a vir a esta Capital buscar sua mãe, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Troca de corpos entre si aos tenentes Aristides Arminio de Almeida Rego e João Pereira Bessa, este do 11º e aquelle do 4º regimentos de cavallaria.

Transferindo:

Para o 2º regimento de artilharia, ao qual se acha addido, o 2º tenente do 6º também de artilharia Cesar Augusto Parga Rodrigues.

Para o 22º batalhão de infantaria o alferes do 7º Pedro Innocencio de Oliveira;

Para o 38º batalhão também de infantaria, o alferes do 39º desta arma Arnaldo Alves de Oliveira Bello.

Declarando, para que o faça constar ao commandante do 4º districto militar, em solução ao seu officio n. 4.757, de 28 de setembro findo, relativamente ao deposito de polvora e munições de guerra, existente na Capital do Estado de S. Paulo, que por aviso de 5 do corrente providenciou-se para que dentre os artigos que se acham no referido deposito se discriminem os que pertencem ao Ministerio da Guerra.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando, em solução ao seu officio n. 2.026, de 2 do corrente, que deve ser dado em consumo o feijão deteriorado que existe na arrecadação de generos da Fabrica de Polvora da Estrella, correndo por conta do conselho economico a despeza com a aquisição do novo supprimento.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando providenciar para que por operarios do mesmo arsenal sejam concertados e limpos diversos moveis que se acham a cargo do commando do 4º districto militar.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, determinando lo que informe qual a importancia dos descontos feitos ao alferes do 9º regimento de cavallaria, Jorge Joaquim da Cunha, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional a partir de novembro de 1897.

—A's alfandegas:

Da cidade do Rio Grande, determinando que informe qual a importancia dos descontos feitos pela mesma repartição ao alferes do 9º regimento de cavallaria Jorge Joaquim da Cunha;

De Uruguayana, determinando que remetta á Contadoria Geral da Guerra a guia de vencimentos do capitão José Jorge de Mello, reformado por decreto de 28 de abril ultimo.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda, enviando cópias do decreto n. 3.430, de 6 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 400:750\$030 para occorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Landabouro Delabary, como indemnização por prejuizos e danos causados pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul, e da exposição justificativa da abertura deste credito; e pedindo providencias para que se effectue no Thesouro Federal tal pagamento, depois do necessario registro.—expedia-se aviso no mesmo sentido ao Tribunal de Contas.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, accusando o recebimento de seu officio n. 118, de 4 do corrente, em que solicita esclarecimentos que o habilitem a defender a União na acção proposta pelo general de brigada graduado Marciano Augusto Botelho de Magalhães, e solicitando providencias para que seja adiado o prazo legal para a contestação, visto ter a Repartição do Estado Maior o Exercito de apresentar a necessaria informação.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

Que se concedem quatro mezes de licença, na forma da lei, ao coronel commandante do 39º batalhão de infantaria Braz Abrantes, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Goyaz;

Que são transferidos, na arma de infantaria, do 25º batalhão para o 4º o alferes Joaquim Xavier do Valle e do 14º, para o 23º o alferes João Tolentino da Costa.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 do corrente, concedendo reforma ao forriol do 21º batalhão de infantaria Joaquim José Maria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1899

D. Ludovina da Costa Velloso, pedindo os favores do montepio, pelo fallecimento de seu filho José da Costa Velloso, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Maria Augusta de Souza, fazendo igual pedido, pelo fallecimento de seu marido, Severino de Souza Junior, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Justifique-se na forma da lei.

D. Isabel Nabuco Rosa, fazendo igual pedido, pelo fallecimento de seu marido, Aniceto Rodrigues da Rosa, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Justifique-se na forma da lei.

Juventino Augusto Tavares, ex-escriturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

D. Francisca Angelica de Oliveira, viuva do mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Bernardo José de Oliveira, apresentando documentos para satisfazer o despacho desta directoria de 23 de dezembro de 1897.—Apresente documentos que melhor satisfaçam as exigencias da lei e complete o sello do primitivo processo.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao 3º official dos Correios do Estado do Pará Innocencio Raymundo de Meilo;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Simplicio da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria— 2ª secção— N. 18— Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1899.

Sr. governador do Estado de Pernambuco — De ordem do Sr. Presidente da Republica, em additamento ao aviso n. 6, de 8 de abril do corrente anno, relativamente á persistencia da administração da Estrada de Ferro Recife á Varzea e Dous Irmãos em não conduzir gratuitamente em seus carros ordinarios as malas do Correio e os respectivos conductores, tenho a honra de ponderar-vos que não são procedentes os fundamentos em que se basea a referida estrada para eximir-se daquella obrigação, constantes do documento que, por cópia, acompanhou o vosso officio n. 413, de 28 de julho, tambem do corrente anno, porquanto o facto de ser aquella estrada uma empresa particular, embora não gozando de favores do Estado nem com elle tendo contracto algum que a obrigue á prestação do serviço exigido, não a isenta da obrigação a que se allude, que é imposta como dever legal perfeitamente definido no decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1895, que approvou o regulamento do serviço postal da Republica, como se vê do art. 165 do citado regulamento onde está prescripto «... o transporte de malas será gratuito e obrigatorio, sem limite de peso e dimensões, nas estradas de ferro nacionaes e nas que tenham garantia de juros da União e dos Estados, que serão obrigadas a fornecer carros necessarios e especiaes para os correios ambulantes, excepto nas pertencentes a empresas particulares sem aquelle favor, as quaes, contudo, deverão dar transporte gratuito em carros ordinarios das malas e seus conductores e bem assim aos empregados do Correio, quando em serviço da repartição.» E ainda do art. 167 assim formulado: «Além das obrigações acima estabelecidas para as estradas de ferro de empresas particulares, sem garantia de juros, são estas ainda obrigadas, quando o Governo ou o director geral julgar conveniente a estabelecer em suas linhas o serviço postal ambulante, a dar traccão gratuita e obligatoria nos carros do correio que, em taes casos, serão fornecidos á custa da União.»

Firmada, pois, a sem razão da persistencia da referida estrada, em face das disposições legaes acima transcriptas, peço vossas providencias no sentido de, pelos meios de que dispondes, compellir a referida empresa a fazer o serviço de que se trata.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira.

Requerimentos despachados

D. M. Costa & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de — Appareilhamento no processo de fabricar carteiros duplas para cigarros. — Satisfacem as condições do art. 23 do regulamento de 1832.

Manoel de Miranda Rosa e Dr. Antonio Candido Borges, pedindo privilegio para sua invenção de — Processo e apparellho aperfeiçoados para fabricação de sal (chlorureto de sódio) obtendo o producto isento de humidade. — Compareçam nesta directoria geral para esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 10 do outubro de 1899

Manoel José de Andrada, por seu advogado José C. de A. Mello Mattos, pedindo ser reintegrado no lugar de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Selle os documentos que juntou ao seu requerimento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 9 de outubro de 1899.....	1.801:300\$014
Idem do dia 10:	
Em papel.....	285:096\$795
Em ouro:	
30:708\$252 ao cambio de 7 3/8.....	112:422\$910
	<u>397:519\$705</u>
	2.198:819\$719
Em igual periodo de 1893....	2.037:182\$536

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de outubro de 1899.....	463:342\$100
Idem do dia 10.....	58:577\$183
	<u>521:919\$286</u>
Em igual periodo de 1898...	336:762\$100

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de outubro de 1899.....	24:222\$629
Idem do dia 1 a 10.....	342:011\$138
Em igual periodo de 1898...	304:929\$864

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 10 de outubro de 1899.....	16:513\$505
Idem do dia 1 a 10.....	229:233\$629

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria, em 6 de outubro de 1899—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rololpiano Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rololpiano Padilha:

Processo:

De prescripção de contas:

Do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Presciliano Sabino Pessoa de Mello, referentes ao periodo de sua gestão, de abril de 1888 a 1 de setembro de 1891.—O tribunal mandou lavrar accordão declarando dirimida, por prescripção, a responsabilidade do dito ex-thesoureiro naquelle periodo, e autorizando a restituição da respectiva fiança.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 23 do mez findo, dos commissarios do 4º classe José Fernandes Leal de Souza e de 5º classe Octaviano José Pinto; dos cirurgiões do 3º classe Dr. Flavio de Souza Mendes e de 5º classe Dr. Antonio Alves da Silva Junior, do collector das rendas geraes do municipio de Alfenas, Estado de Minas Geraes, Prudencio de Almeida Vilhena, e do ex-thesoureiro da Ad-

ministração dos Correios do Estado de Sergipe João Freire de Mesquita Dantas; mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-thesoureiro; do ex-collector das rendas geraes do municipio de S. Francisco do Assis, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Gomes de Carvalho, declarando prescripta a sua responsabilidade e ordenando a restituição da fiança prestada; e do ajudante do correor da Caixa de Amortização Alberto da Costa, accoitando a fiança offerecida em substituição da anterior; e do ex-cobrador da Recebedoria desta Capital Fernando José Pinheiro Ferreira, declarando-o isento da responsabilidade a contar do 23 de novembro de 1892, autorizando, não só a expedição da competente provisão, como tambem o cancelamento do termo de fiança assignado pelo Dr. João Francisco Diogo, e ordenando que seja instaurado o respectivo processo de tomadas de contas desde o inicio do exercicio do responsavel até aquella data.

— Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 14 de setembro proximo findo, relativa ao pagamento, por conta da verba 31ª, da quantia de 5:148\$200, de que é credora D. Thereza Angelica de Souza, proveniente de pensão de montepio que não recebeu nos exercicios de 1891 a 1895.

— O tribunal ordenou o registro da despesa com o pagamento da referida quantia, de conformidade com o disposto no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 do outubro de 1885.

De 16 e 22, sobre a concessão, pela mesma verba, dos creditos de 677\$250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Parahyba, e de 300\$ á no Ceará, para pagamento de dividas de exercicios finlos.— O tribunal mandou registrar a distribuição dos ditos creditos.

Montepio civil:

Titulos de D. Julia Maria Borges, mãe, viuva do finado agente de 2ª classe da estrada de ferro da Rio do Ouro, Candido Teixeira Borges, na importancia annual de 400\$, e das irmãs do mesmo agente D. Anna Maria Borges e D. Elisa Maria Borges, na do 200\$ a cada uma;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Carlos, Francisca e Argia, filhos do finado contador da estrada de ferro do Sobral, Luiz Tavares da Silva, para a percepção de mais 163\$666 annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Maria Firmina Vianna da Silva.

O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos e as apostillas.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Virginia Josephina de Souza Coelho, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Felinto Elycio Coelho, na importancia annual de 733\$333;

De D. Maria Angelica Souto, viuva do ex-contínuo do Instituto Nacional de Musica, João Neves Souto, na importancia annual de 400\$000.

De meio-soldo:

De D. Felicidade Neves de Lossio Seibnitz, viuva do major reformado do exercito Dr. Eugenio Frederico de Lossio Seibnitz, na importancia annual de 70\$000.

O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legaes os titulos e determinou que se registrem as despesas na forma dos pareceres.

De concessão de soldo a D. Maria Urcicia da Costa Salles, viuva do cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria do exercito Valeriano Faustino de Salles, na importancia de

4
 00 réis diários.—O tribunal julgou legal o título, e mandou officiar a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal sobre a falta de sello na ordem do dia junta ao processo e a insuficiência do que foi pago pela certidão de n. 11.

Aposentadoria:

Requerimento do engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, bacharel Luiz Antonio Schimidt Pereira da Cunha, pedindo reconsideração do despacho pelo qual este tribunal em sessão de 11 de março do anno proximo passado julgou illegal o titulo declaratorio de vencimento de inactividade que lhe foi expedido.—O tribunal deu a seguinte sentença:

O Tribunal de Contas, tendo presentes o processo de liquidação do tempo de serviço do engenheiro-chefe do districto telegraphico, bacharel Luiz Antonio Schimidt Pereira da Cunha, o despacho proferido em 11 de março de 1898 e as razões de reclamação offerecidas em 28 de junho do corrente anno; vencida a preliminar de se tomar conhecimento da referida reclamação, apesar de decorrido o espaço de mais de um anno da data do despacho, fundando-se esta decisão em não haver prazo fixado para recursos e reclamações oppostas ás sentenças administrativas do Tribunal de Contas, e affectar a reclamação o fundamento substancial da decisão proferida, expresso no 4º considerando da mesma; resolveu, por maioria de votos, que fosse revogada a deliberação de 11 de março de 1898, pelo seguinte fundamento:

O decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regularizou a concessão de aposentadoria aos funcionarios publicos, estabeleceu no art. 4º o preceito geral regulador do direito á aposentadoria, quanto ao tempo de exercicio, e no art. 2º a restricção do mesmo direito, reconhecido, no art. 1º, nas expressões «que a ella tiverem direito do accordo com o disposto na mesma lei».

A restricção é a condição da invalidéz, devidamente provada, e estabelecida no art. 75 da Constituição da Republica, como facto essencial para assento da aposentadoria.

Ora, o art. 4º, § 1º, do decreto n. 117, de 1892, confere a todo o funcionario que tiver mais de 10 annos de serviço o direito á aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo na razão de uma trigésima parte por anno.

Sendo esta a regra absoluta reguladora do direito, a ella subordina-se o preceito do art. 9º quando admittie aposentadorias regidas por lei especial anterior ao citado decreto n. 117, ou posterior, desde que estas não excepcionem de modo expresso o citado art. 4º, § 1º, do mesmo decreto n. 117, de 1892.

A aposentadoria denominada — ordinaria no art. 480, do decreto n. 1.633, de 30 de janeiro de 1894, não pôde subsistir: ella foi reproduzida do art. 181, do decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890; ora, este preceito foi revogado pela regra geral do art. 4º, § 1º, do decreto n. 117, com a qual collidia.

O decreto legislativo n. 193, de 9 de outubro de 1893, autorizou a perduração do preceito do art. 181 do decreto de 1890, regulador da aposentadoria ordinaria, em contrario ao preceito do § 1º do art. 4º, do decreto legislativo de 4 de novembro de 1892; consequentemente o art. 480, do decreto de 1894, exprime uma exorbitancia da facultade executiva de regulamentar, porquanto revogou um preceito de lei revogado por lei posterior, affectando o direito a aposentadoria dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, segundo a legislação em vigor no tempo em que se abella a concessão da aposentadoria do engenheiro-chefe da Cunha, que é a reguladora do direito á situação de inactividade.

Subsistindo na actualidade da legislação, como aposentadoria especial dos telegraphos, a que se refere o art. 9º do decreto legisla-

tivo n. 117, de 1892, unicamente a regulada no art. 481 do decreto de 1894, sob a denominação de—extraordinaria, importa a decisão proferida pelo tribunal em 11 de março de 1893 desconhecimento do direito que á aposentadoria tem o engenheiro Pereira da Cunha, em face do preceito geral do art. 4º, § 1º, do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, que garante o direito á aposentadoria a todo o funcionario publico que tiver o exercicio do cargo por tempo superior a 10 annos.

Assim decidindo, revoga o despacho de 11 de março de 1898, e julga legal o titulo expedido aquelle engenheiro em 29 de janeiro do mesmo anno.»

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.729, de 23 de setembro ultimo, sobre a concessão á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, do credito de £ 515-10-4, ou 16:134414, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, affirm de occorrer ao pagamento de Vicker Sons & Maxim, limited, de encaixotamento, seguro e transporte de munições destinadas ao encouraçado *Marechal Deodoro*.—O tribunal fez registrar a distribuição do dito credito.

Officios da Contadoria da Marinha:

N. 274, de 19 do mesmo mez, com as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Amaral Guimarães & Comp. e João Ramos & Comp., para o fornecimento de artigos comprehendidos nos grupos —madeiras, bombas e latrinas, etc.—durante o corrente anno;

N. 286, de 22, transmittindo cópia do contracto effectuado com os negociantes Pacheco Silva & Comp., para o fornecimento de artigos comprehendidos no grupo—papelaria, etc.—durante este anno.—O tribunal deixou de dar registro aos mencionados contractos, por não indicarem a verba por conta da qual correrão as despesas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 542, de 21 de setembro proximo findo, referente á concessão do credito de 28:838\$140 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 12.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do alludido credito.

N. 48, de 23, remettendo as cópias dos decretos ns. 608, do Poder Legislativo, e 3.407, do Poder Executivo, de 22 de setembro ultimo, relativos á abertura do credito suplementar de 1.263\$588, para despesas da verba 16, e requisitando que o dito credito seja distribuido á Contadoria Geral da Guerra.—O tribunal ordenou o registro do credito de que se trata, e a remessa do aviso á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para informar si aquella distribuição acha-se comprehendida na excepção do art. 59 da lei n. 569, do 31 de dezembro de 1898.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.617, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do termo de innovação do contracto celebrado com os Srs. Amaral, Guimarães & Comp., para o revestimento com ladrilhos do solo dos comprimentos das alas lateraes, vestibulo central e plataforma da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, e solicitando o pagamento da quantia de 62:333\$54, de fornecimentos feitos á mesma Estrada, em agosto ultimo.—O tribunal mandou registrar o contracto e a despeza, devendo aquella vigorar no anno financeiro, o que comunicar-se-ha ao ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.586, de 20 de setembro proximo findo, transmittindo por cópia o termo de prorrogação de contracto assignado por A. J. Arzúa dos Santos para o arrendamento do

predio sito em Campo Grande e destinado ao estabelecimento da estação policial da 3ª circumscrição suburbana.—O tribunal deixou de registrar o referido termo por versar sobre contracto findo.

N. 6.598, de 22, communicando que os predios occupados pela 12ª estação policial urbana e 1ª suburbana são considerados alugados sem contracto, e solicitando o pagamento das folhas enviadas.—O tribunal fez registrar a quantia devida, na importancia de 22:610\$250, relativa aos mezes de maio a agosto.

Ns. 6.619, 6.621 e 6.637 de 25 e 28, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 678\$169, por conta da verba 39ª do actual exercicio, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, para completar o vencimento a que tem direito os Drs. Claudio Serra de Moraes Rego, Joaquim Fernandes da Costa Lima e Oscar Lamagnère Leal Galvão;

De 62\$566 á Delegacia, em Londres, por conta do credito suplementar aberto á verba «Socorros Publicos», affirm de ser indemnizado o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Roma, Francisco Regis de Oliveira, da despeza por elle feita com a expedição de um telegramma sobre a peste bubonica;

De 156\$843, á Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, para despeza da verba 39ª, affirm de attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o conservador do gabinete de physica da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, José Sepúlveda da Cunha, por haver substituído, do 12 de junho a 13 de agosto findo, o conservador do de medicina legal.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

N. 6.640, de 28, requisitando o pagamento, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.408, de 23, da quantia de 7:651\$613, proveniente de ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Carolino Leoni Ramos, nos exercicios de 1895 a 1899.—O tribunal ordenou o registro da despeza de 7:051\$613, e quanto á de 600\$ determinou que se officie ao ministerio para que solicite a distribuição ao Thesouro do credito dessa quantia.

N. 6.674, de 2 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares, na importancia total de 693:950\$ para despesas das verbas—Subsidio dos Senadores—Subsidio de Deputados—Secretaria do Senado—Secretaria da Camara dos Deputados—durante a segunda prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de novembro proximo futuro.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Officio n. 1.186, do Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 23 de setembro ultimo, remettendo demonstração da renda liquida arrecadada pela Recebedoria desta Capital nos mezes de junho e julho deste anno, de impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, na importancia total de 657:556\$874.—O tribunal mandou escripturar essa importancia e dar conhecimento do facto ao Sr. Ministro da Fazenda e bem assim officiou ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, affirm de que faça a respectiva distribuição.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 227, de 15 do mez findo, solicitando que, pela Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja indemnizado o 2º secretario da legação brasileira, em Vienna, Oscar de Telle von Hooholtz, da quantia de 1:113\$333, ao cambio de 27 d., proveniente de despesas por elle feitas com o seu transporte de La Paz para aquella cidade.—O tribunal ordenou o registro da importancia de 3:570\$829, inclusive a differença de cambio, como credito distribuido aquella delegacia.

N. 8. de 30. com a cópia do decreto n. 3.420. de 28. abri-lo o credito de 50.000\$. ao cambio de 27 d. supplementar á rubrica 4^a do art. 12 da lei n. 560. de 31 de dezembro de 1898.—O tribunal fez registrar o credito de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$. feita pelo porteiro do Museu Nacional. com despezas de prompto pagamento a seu cargo. em maio o caso do proximo periodo. por conta do adiantamento que recebeu.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro. em 10 do corrente. o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas—Avisos

N. 1.634. de 28 de setembro. pagamento de 153\$40 a diversos. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil. durante o mez de junho ultimo;

N. 1.670. de 2 do corrente. idem de 3:51 \$373 a diversos. de fornecimentos á Repartição Geral dos Corroios. nos mezes de abril a agosto do corrente anno;

N. 1.690. de 3 do corrente. idem de 4:54\$5 a H. W. Pritchard & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil. no mez de agosto ultimo;

N. 1.612. de 29 de setembro. idem de 133\$ a diversos. de transportes a que. por exigencia do serviço publico. foram obrigados os estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas. durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.129. de 28 de setembro. idem de 577\$700 a diversos. de fornecimentos. em maio. junho e julho ultimos. para os serviços de abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.627. de 28 de setembro. idem de 625\$300 a diversos. de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico. em julho e agosto ultimos;

N. 1.653. de 29 de setembro. idem de 2:794\$187. das férias do pessoal empregado na execução de trabalhos urgentes. além das horas do serviço ordinario. a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas. relativas ao mez de agosto ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 6.694. de 3 do corrente. pagamento de 1:300\$. de auxilios concedidos aos preteores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 6.695. de 3 do corrente. pagamento de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho. pelo serviço do photographar calaveras. durante o mez findo;

N. 6.725. de 5 do corrente. idem de 999\$999 ao Dr. Alfredo Pereira de Azevedo. de ordenados como medico legista da policia. a contar de 8 de setembro ultimo;

N. 6.676. de 2 do corrente. item de 1:870\$. da folha do pessoal subalterno do hospital Paula Candido. relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 6.696. de 3 do corrente. idem de 127\$100 ao director da Casa de Correção. Aureliano Pedro de Faria. de despezas por elle feitas durante o mez de julho ultimo;

Ns. 6.564 e 6.672. de 18 de setembro e 2 do outubro. idem de 500\$ ao administrador da Casa de Detenção. Helderfonso de Azevedo. como adiantamento para despezas nos mezes de julho ultimo e seguintes;

N. 6.652. de 2 do corrente. idem de 600\$. das folhas relativas ao mez de setembro ultimo do pessoal administrativo do Externato do Gynnasio Nacional. encarregado dos exames geraes. e das quebras ao respectivo escrivão.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 569. da Alfandega do Rio de Janeiro. de 30 de setembro. pagamento de 3:937\$500 das folhas dos salarios vencidos pelos operarios daquela repartição. relativos ao mez de setembro ultimo;

N. 631. da Imprensa Nacional. de 4 do corrente. idem de 79:612\$752. das folhas do pessoal daquela repartição;

N. 149. da Caixa de Amortização. de 2 do corrente. item de 10\$. da folha do servente daquela repartição.

Exercicios findos—Requerimento do major Gustavo Norberto Pereira Campos. official reformado da brigada policial desta Capital. pagamento de 2:23\$250. differença de soldo que deixou de receber por sua reforma. relativa ao anno de 1897.

Tribunal de Contas—Circular n. 7—Capital Federal. 9 de outubro de 1899.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal que. sem demora. remetam á Contadoria da Marinha. nesta Capital. devidamente relacionados por numero. especie e exercicio ou gestão os livros e documentos que constituem as contas. ainda não tomadas. dos responsaveis do Ministerio da Marinha por dinheiros. valores e material pertencentes á Republica.

Cumpra. outrossim. que não mais continuem a receber as contas. cujo processo inicial escapa á competencia das repartições a seu cargo. de accordo com a deliberação que motivou a circular n. 5. de 15 de setembro ultimo.—Didimo Agapio da Veiga.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de setembro findo. foi esta bibliotheca visitada por 925 leitores. que consultaram 1.086 obras em 1.518 volumes. assim distribuidos: sciencias mathematicas 350. sciencias physicas 71. sciencias physico-mathematicas 133. sciencias naturaes 4. philosophia e sciencias socaes 7. engenharia civil 368. engenharia de minas 3. engenharia industrial 22. historia 1. geographia 1. dictionarios e encyclopedias 40. publicações periodicas 77. desenho 3. mappas e planos 2. miscellaneas 4.

Esciptas: em portuguez 302. em francez 693. em inglez 70. em allemão 7. em hespanhol 3. em italiano 9 e em latim 2.

Correlo — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*. para Bordéos e Dakar. recebendo impressos até as 11 horas da manhã. cartas para o exterior até as 12. objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ypiranga*. para S. Sebastião e Santos. recebendo impressos até as 9 horas da manhã. cartas para o interior até as 9 1/2. ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Garcia*. para Sepetiba. Itacurussá. Mangaratiba. Angra dos Reis e Paraty. rece-

bendo impressos até a 1 hora da tarde. cartas para o interior até a 1 1/2. ditas com porte duplo até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Hyperum*. para o Rio Grande. Pelotas e Porto Alegre. recebendo impressos até as 10 horas da manhã. cartas para o interior até as 10 1/2. ditas com porte duplo até as 11. objectos para registrar até as 9.

Pelo *Carolina*. para Santos e Havre. recebendo impressos até as 7 horas da manhã. cartas para o interior até as 7 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Bellua*. para Victoria e Nova York. recebendo impressos até as 11 horas da manhã. cartas para o interior até as 11 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até as 12. objectos para registrar até as 10.

Pelo *Amazonas*. para Pernambuco. Ceará e Pará. recebendo impressos até as 9 horas da manhã. cartas para o interior até as 9 1/2. ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Neystun*. para o Rosario de Santa Fé. recebendo impressos até as 12 horas da manhã. cartas para o exterior até a 1 da tarde. objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Kaffir Prince*. para Nova York. recebendo impressos até as 12 horas da manhã. cartas para o exterior até a 1 da tarde. objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*. para Prado. recebendo impressos até a 1 hora da tarde. cartas para o interior até a 1 1/2. ditas com porte duplo até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Minas*. para Genova. recebendo impressos até a 1 hora da tarde. cartas para o exterior até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Piuma*. para os portos do Espirito Santo. recebendo impressos até as 5 horas da manhã. cartas para o interior até as 5 1/2. ditas com porte duplo até as 6. objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*. para os portos do norte até Maranhão. recebendo impressos até as 7 horas da manhã. cartas para o interior até as 7 1/2. ditas com porte duplo até as 8. objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Trier*. para S. Francisco e Santos. recebendo impressos até a 1 hora da tarde. cartas para o interior até a 1 1/2. ditas com porte duplo até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Affim de prestar esclarecimentos. convida-se a comparecer na 5^a secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary. em Itú. S. Paulo. e de uma carta para o Sr. Manoel de Moura. em Santa Maria do Veado. em Portugal.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no porto de Santo Antonio. em 9 de outubro de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.81	21.0	18.97	85.6	NNW	—	—	—
3 a	751.92	22.8	19.02	92.0	WSW	—	—	—
6 a.	755.17	22.5	18.48	91.0	WSW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	757.19	25.1	18.66	79.0	SE	Idem.	..	10
1/2 d.	756.04	26.9	18.67	71.0	E	Claro.	ck. k	9
3 p.	755.11	26.8	19.12	72.8	ESE	Idem.	ck	9
6 p.	755.97	26.6	18.28	70.4	S	Encoberto.	ck	10
9 p	758.22	24.8	18.43	79.5	W	Nevoeiro	..	10

Temperatura maxima exposta.....	27.2
» » à sombra.....	27.5
» » minima.....	22.2
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2.7/10
Duração do brilho solar.....	2.68

Observações
De 7 h. 40 m. p. até depois de 9 h. 07 m. p. viram-se relampagos.
Nota: Desde o dia 1 do corrente mez. foram adoptadas nesta directoria as notações k e s para representar as nuvens *alto-cumulus* e *alto-stratus*. de accordo com as resoluções dos ultimos congressos meteorologicos.

Estrada de Ferro de Sobral

—Extracto do relatório semestral desta estrada, relativo ao período de janeiro a junho de 1899, e off-recido pelo engenheiro fiscal da mesma estrada:

I—Movimento financeiro

1.—Receita:	
Renda bruta.....	195:218\$150
A saber:	
Passageiros.....	42:840\$600
Bagagem e encomendas....	3:982\$200
Animaes.....	18:394\$000
Mercadorias.....	113:82:\$700
Aluzuel de trens e vehiculos.	2:838\$000
Telegraphos.....	8:263\$000
Armazemagens.....	14\$10'
Multas.....	15\$600
Rendas diversas.....	5:049\$800

Renda bruta no semestre anterior correspondente.....	147:584\$460
--	--------------

Diferença para mais.....	47:633\$690
Imposto de transito:	
Total arrecadado.....	10:276\$000
A saber:	
De passagens....	9:674\$800
De trens e vehiculos fretados.	601\$200
	10:276\$000

2.—Despeza :	
Despeza total.....	130:481\$740
A saber :	
Direcção geral.....	15:517\$116
Trafego.....	31:072\$776
Locomoção.....	46:978\$884
Via permanente e edificios.....	36:912\$060
	130:481\$740

Despeza por kilometro em trafego.....	603\$300
Despeza por trem-kilometro....	2\$630,7
Idem por locomotiva-kilometro.	2\$420,8
Idem por vehiculo-kilometro....	\$195,3

II—Trafego

1. — Movimento :	
Correram 319 trens, com o percurso total de 55.671.638 kilometros, a saber :	
Serviço ordinario.....	155 33.523.400
Serviço especial.....	110 15.531.034
Serviço da estrada.....	54 6.614.200
Somma.....	319 55.671.638

Compuzeram esses trens 5.200 vehiculos, sendo :	
De serviço ordinario.....	2.191
De serviço especial.....	1.977
De serviço da estrada.....	1.032
Somma.....	5.200

2 — Telegrapho :
 Transitaram nas linhas telegraphicas da estrada 7.372 telegrammas, constantes de 120.316 palavras, sendo :
 95 telegrammas por conta do Governo Federal.
 7.277 telegrammas por particulares.

III—Locomoção

1.—Tração :
 O serviço de tração foi feito pelas locomotivas ns. 4, 6, 7, 8 e 9.

2.—Officinas :
 As officinas da estrada funcionaram regularmente, realizando todos os concertos de que careceu o material rodante e effectuaram trabalhos particulares.

Os principais serviços foram os reparos das machinas 6, 7 e 9 e de vagões das séries E e I, como tambem a construcção de um vagão da série F, para animaes.

IV—Via permanente e edificios

1.—Via permanente :
 E' satisfatorio o estado de conservação da via permanente. Executaram-se os seguintes trabalhos :

Dormentes substituidos.....	583
Lastro.....	4.920 ^m c,500
Postes telegraphicos.....	15

e os serviços de nivelamento, roçado e capina, feitos com a devida oportunidade.

2.—Edificios :
 Concluíram-se os reparos da estação central, em Camocim, e acham-se igualmente em bom estado os edificios das demais estações.

As casas de turmas acham-se geralmente arruinadas e, destinadas a servirem á construcção da estrada, não servem ás condições actuaes da mesma.

Camocim, 22 de agosto de 1899.—José Domingues da Silva, engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Sobral.

Estrada de Ferro Paulo Afonso—Extracto do relatório do mez de agosto de 1899, apresentado ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, pelo director da estrada, em cumprimento do art. 112 do regulamento em vigor.

Administração central e contabilidade

Caixa—O thesoureiro effectuou todos os pagamentos que lhe cumpriam, sem haver reclamação alguma. Os agentes das estações e pontos de parada e os conductores de trem completaram, nos primeiros dias do corrente mez, o recolhimento da renda do mez de que me occupo.

Almoxarifado—O movimento do material a cargo desta repartição foi, durante o mez, o seguinte:

Existencia que passou do mez de julho.....	63:229\$855
Entradas em agosto.....	537\$700
Saídas.....	482\$096
Existencia que passou para setembro.....	63:285\$459

Movimento financeiro—O credito distribuido para o custeio desta estrada no corrente exercicio foi de 106:464\$500. A despeza effectuada por conta desse credito, ao mez de agosto, importou em 8:548\$939.

Despeza—A despeza de custeio com a administração central, contabilidade geral, caixa e almoxarifado foi a seguinte:

Pessoal.....	1:608\$333
Material.....	29\$004
	1:637\$337

Trafego

Utilização dos trens—Transitaram na linha durante o mez 15 trens que percorreram 1.574 kilometros em 81 horas e 35 minutos, a saber :

10 trens mixtos, com o percurso de 1.200 kilometros, em 59 horas e 20 minutos, com a velocidade média de 20 kilometros e 224 metros por hora.

Um dito de carga, com o percurso total de 41 kilometros em 3 horas e 20 minutos, com a velocidade média de 12 kilometros e 300 metros por hora.

Quatro ditos em serviço da estrada, com o percurso total de 333 kilometros em 18 horas e 55 minutos, com a velocidade média de 17 kilometros e 693 metros por hora.

O percurso médio dos trens foi de 1041,933. O numero médio de trens por dia foi de 0,43.

Na composição dos trens mixtos entraram 190 vehiculos, com o percurso total de 19.464 kilometros, a saber :

11 carros de passageiros de 1ª classe com o percurso de.....	1.276
10 ditos idem de 2ª classe com o percurso de.....	1.160

10 ditos de correio e bagagem com o percurso de.....	1.160
81 wagons de mercadorias com o percurso de.....	8.461
27 ditos de mercadorias vasilos com percurso de.....	2.492
10 ditos de animaes com o percurso de.....	1.160
23 ditos de combustivel com o percurso de.....	2.161
18 carros tanques com o percurso de.....	1.592
190 Somma.....	19.464

A composição média destes trens foi de 19veh,00, sendo carregados 16veh,30 e vasilos 2veh,70.

Na composição dos trens de carga entraram sete vehiculos, com o percurso total de 287 kilometros, a saber :

5 wagons de mercadorias com o percurso de.....	205
1 dito com combustivel.....	41
1 carro-tanque.....	41
7 Somma.....	287

Na composição dos trens em serviço da estrada entraram 67 vehiculos, com o percurso total de 3.723 kilometros, a saber :

2 wagons de mercadorias, com o percurso de.....	232
28 ditos vasilos.....	1.547
30 ditos com combustivel.....	1.433
7 carros-tanques.....	511
67 Somma.....	3.723

A composição media desses trens foi de 16,veh 75, sendo carregados 9,veh 75 e vasilos 7,veh 00.

O numero médio de vehiculos em geral por trem kilometro foi de 14,veh 912.

Telegrapho—O telegrapho funcionou regularmente, sendo transmittidos 118 telegrammas e avisos de serviço, a saber : por conta de particulares, pagando a respectiva taxa 76, com 1.224 palavras, e gratis em serviço da estrada 42, com 1.340 palavras.

Receita—A renda do trafego, propriamente dita, importou em 4:716\$460, sendo arrecadada pelas estações 4:083\$420, e a cobrar do governo das Alagoas 5\$560 e do de Pernambuco 27\$480.

A renda cobrada pelas estações distribue-se do seguinte modo :

Piranhas.....	3:308\$260
Olhos de Agua....	81\$700
Talhado.....	46\$860
Pedra.....	215\$700
Sinimbu.....	50\$500
Moxotó.....	43\$080
Quixaba.....	119\$000
Jatobá.....	528\$720
Somma.....	4:683\$420

Imposto de transpôrte—A arrecadação desse imposto produziu a importancia de 145\$600.

Estatística—O movimento geral do trafego foi o seguinte :

Viajantes de 1ª classe.....	130
Ditos de 2ª classe....	146
Animaes.....	30

Kilos	
Bagagens e encomendas.....	1.418
Café.....	4.281
Assucar.....	2.059
Cereaes.....	38.613
Aguar-lente.....	12.689
Couros.....	19.916
Sal.....	48.176
Algo-lão.....	123
Diversos.....	115.756
Somma.....	241.613

Dessas mercadorias foram :

	Kilos
Importadas.....	182.179
Exportadas.....	59.434

Occurencias — Os trens transitaram durante o mez, felizmente sem nenhuma occurencia digna de menção.

Despeza — A despeza com esta divisão foi a seguinte :

Administração e escriptorio.....	127\$379
Estações.....	974\$293
Telegrapho.....	480\$733
Serviço dos trens..	89\$491
Importancia total, a saber :	
Pessoal.....	1:535\$412
Material.....	136\$987
Total.....	1:672\$399

Locomoção

Tracção — O serviço dos trens foi feito pelas locomotivas *Pencdo, Piranhas e Paulo Affonso*, percorrendo a primeira 240 kilometros, a segunda 52 kilometros e a terceira 1.232 kilometros.

As quantidades e a importancia de combustivel, lubrificantes e demais materias gastos nos trens em geral e nas machinas de supprimento de agua e seus respectivos reparos foram os seguintes:

Nos trens em serviço do trafego:

Locomotivas :

29.400 achas de lenha.	205\$800
49 litros de oleo...	51\$723
20 kilos de graixa.	31\$216
10 ditos de estopa.	13\$110
Diversos.....	10\$608

Vehiculos :

2 litros de oleo...	2\$110
30 kilos de graixa.	46\$824
4 ditos de estopa.	5\$244

Nos trens em serviço da estrada:

Locomotivas :

4.300 achas de lenha.	30\$100
12 litros de oleo...	12\$688
7 kilos de graixa.	10\$731
3 ditos de estopa..	3\$933
Diversos.....	\$403

Vehiculos :

5 kilos de graixa.....	7\$055
1 dito de estopa.....	1\$111

Nas machinas de supprimento de aguas Bombas:

5.600 achas de lenha	39\$200
3 litros de oleo...	3\$168
3 kilos de graixa..	4\$599
1 1/2 dito de estopa.	1\$966
Diversos.....	4\$903
Concertos de bombas: diversos materias.....	7\$207

Somma 494\$479

A média dessa despeza por trem foi de 32\$965.

Officinas — Foram executadas 11 ordens de serviço, concernentes a reparações, fabricos e fornecimentos diversos; sendo despendido nesses trabalhos:

Com o pessoal.....	432\$500
Com o material....	729\$481
Total.....	1:161\$981

Fundição — Foram fundidas 32 peças de bronze, com o peso de 113 kilogrammas.

A despeza com essa fundição foi a seguinte:

Pessoal.....	15\$000
Material.....	120\$538

Reparação do material rodante — Estiveram em reparação nas officinas as locomotivas *Sinimbú e Paulo Affonso*; os vagões de mer-

cadorias ns. 12 e 21; um carro tanque n. 5; um dito de lenha n. 9 e um carro de passageiros de 1ª classe n. 1.

Armazem da locomoção — O movimento do material no armazem foi o seguinte:

Existencia em 1 de agosto.....	29:678\$738
Importancia das entradas em agosto.....	638\$731
dem das sahidas, idem.....	1:024\$263
Idem da existencia em 1 de setembro.....	29:293\$106

Deposito de lenha — O movimento de lenha (unico combustivel aqui empregado) nos tres depositos de Piranhas, Pedra e Jatobá, foi o seguinte :

Importancia da existencia em 1 de agosto.....	14\$560
Dita das entradas durante o mez	368\$559
Dita das sahidas, idem idem....	362\$600
Dita da existencia que passou para setembro.....	20\$510

Despeza — A despeza com esta divisão foi a seguinte :

Administração e escriptorio....	111\$251
Serviço de tracção.....	1:139\$968
Locomotivas :	
Reparações ordinarias.....	5\$985
Ditas extraordinarias.....	234\$403
Vehiculos :	
Reparações ordinarias.....	11\$340
Ditas extraordinarias.....	70\$185
Officinas.....	335\$6.5

Importancia total a saber :

Pessoal.....	9:9\$932
Material.....	957\$205
Total.....	1:957\$037

Via permanente :

Conservação da linha — O serviço de conservação e melhoramento da linha edificios e dependencias correu regular mente, sem que houvesse incidentes algum digno de menção.

Nessa conservação estiveram empregados 52 homens, que executaram em 1.368 1/2 dias os seguintes serviços :

Linha capinada....	72.000 metros correntes
Dita aberta.....	1.998 > >

Dita bitolada.....	1.432 > >
Dita nivelada.....	1.087 > >
Dita lastrada.....	1.130 > >
Banquetas reconstruías.....	2.260 > >
Limpeza de valletas.....	23.600 > >
Terra empregada.	246 > cubicos
Limpeza de boeiros.....	64

Substituição de material — Foi substituido na linha, durante o mez, o seguinte material:

Dormentes de linha.....	312
Grampos reformados....	436
Parafusos de junção....	55

Edificios e dependencias — Foram executados pequenos reparos nos edificios ns. 8, 11, 28, 31, 37 e 41, bem como no recinto de Piranhas.

Com esses pequenos reparos despendeu-se..... 68\$057

Sendo com pessoal.....	46\$000
Com material.....	22\$057

Proprios nacionaes — Com ligeiras reparações feitas na casa n. 2, despendeu-se com material, réis 825.

Deposito da via-permanente — O movimento de material do deposito a cargo desta divisão foi o seguinte:

Existencia em 1 de agosto.....	2:650\$840
Entradas durante o mez.....	162\$064
Sahidas > >.....	411\$254
Importancia que passou para setembro.....	2:410\$650

Despeza — A despeza com esta divisão foi a seguinte:

Administração e escriptorio ...	232\$179
Conservação e melhoramento da linha.....	2:931\$102
Edificios e dependencias.....	68\$057
Proprios nacionaes.....	\$825

Importancia total a saber:

Pessoal.....	2:488\$625
Material.....	793\$541
Total.....	3:282\$166

Receita e despeza geraes

A comparação da receita e da despeza com as do mez anterior consta do quadro seguinte

DESIGNAÇÃO	Julho	Agosto	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Receita.....	5:661\$512	5:093\$061		568\$451
Despeza.....	8:570\$684	8:544\$939		21\$745
Deficit.....	2:909\$172	3:451\$878	546\$706	
Relação % da despeza sobre a receita.	151\$385	167\$854	16\$469	
Por kilometro em: { Receita.....	48\$406	43\$905		4\$901
trafego { Despeza.....	7\$885	73\$697		\$188
{ Deficit.....	25\$079	29\$792	4\$713	

Desenvolvimento da despeza

SERVIÇOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Administração central.....	1:608\$333	29\$001	1:637\$337
Trafego.....	1:535\$412	136\$987	1:672\$399
Locomoção.....	999\$332	957\$205	1:957\$037
Via-permanente.....	2:488\$625	793\$541	3:282\$166
Somma.....	6:632\$202	1:916\$737	8:548\$939

Escriptorio central em Piranhas, 19 de setembro de 1899. — Antonio de Souza Mello e Netto, director.

Santa Casa da Misericórdia
 - O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Dórea, em Cascadura, foi no dia 8 de outubro o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	789	790	1.579
Entraram.....	13	17	30
Sahiram.....	9	6	15
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	787	798	1.585

O movimento da sala de banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 271 consultantes, para os quaes se aviaram 331 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario - Sepultaram-se no dia 6 de setembro 37 pessoas, fallecidas de:

Variola.....	7
Outras causas.....	30
	37
Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	4
	37
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	16
	37
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	17
	37
Indigentes.....	10

- E no dia 7:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Variola.....	6
Outras causas.....	27
	35
Nacionais.....	11
Estrangeiros.....	24
	35
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	10
	35
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	10
	35
Indigentes.....	10

- E no dia 8:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarilla.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	7
Outras causas.....	37
	40
Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	8
	49

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	22
	49
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	22
	49
Indigentes.....	15

Abastecimento de agua-Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 9 de setembro:

Tinguá e Commercio.....	56.923.000
Maracanã e afluentes.....	11.900.000
Macacos e Cabeça.....	4.751.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.172.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.332.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	764.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	57.737.000
Maracanã e afluentes.....	11.900.000
Macacos e Cabeça.....	4.132.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.371.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.882.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	823.000

No dia 11:

Tinguá e Commercio.....	57.737.000
Maracanã e afluentes.....	13.347.000
Macacos e Cabeça.....	4.977.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.095.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.223.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	936.000

No dia 12:

Tinguá e Commercio.....	61.034.000
Maracanã e afluentes.....	13.881.000
Macacos e Cabeça.....	4.937.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.687.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.835.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	848.000

No dia 13:

Tinguá e Commercio.....	58.824.000
Maracanã e afluentes.....	13.095.000
Macacos e Cabeça.....	4.909.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.376.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.761.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	836.000

No dia 14:

Tinguá e Commercio.....	55.955.000
Maracanã e afluentes.....	12.631.000
Macacos e Cabeça.....	4.281.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.382.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.693.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	971.000

No dia 15:

Tinguá e Commercio.....	55.884.000
Maracanã e afluentes.....	11.998.000
Macacos e Cabeça.....	4.239.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.353.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.562.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	864.000

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para os devidos effeitos que, até segunda ordem, fica prohibida a entrada do negociante José Cesar de Mattos, nesta repartição.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1899.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que nesta Secretaria de Estado, achia-se aberta até o dia 19 do corrente a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense da mesma secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 1.910, de 17 de janeiro de 1895.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;
 Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, a segunda;
 Noções de historia do Brazil e geographia geral;
 Arithmetica até proporções inclusivamente.

Os concorrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que proveniã da idade de 18 annos pelo menos e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos às suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de outubro de 1899.—O director geral interino, Luiz Pedro da Silva Rosa. (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba Francisco Antonio da Silva para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bom do seu direito, relativamente ao alcance de 5:585\$105, demonstrado no processo da tomada de suas contas referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro de 1879 e 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, quando exerceu aquelle cargo, o constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o effeito de se effectuar nelle a notificação das decisões que forem proferidas.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1899.—Servindo do sub-director, Joaquim José Maciel.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 54 apolices geraes da divida publicã, sendo: 17 do valor de 1:000\$000, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 21.018 a 21.021, 26.197, 27.469, 27.566, 27.567, 29.631, 30.561, da emissão de 1879, 199.975 da de 1870, 270.771 a 270.773, 270.788 a 270.770 da de 1897, e uma de 400\$, n. 351, emittida em 1898; 36 do valor de 1:000\$, juro antigo 6% e 5%, papel, convertidas a 4% ouro, hoje reconvertidas a 5% papel, sob ns. 535 a 538, da emissão de 1830, 102.875, 102.876, 108.632 a 108.653, da de 1866, 110.767 a 110.772, da de 1868, e 24.129, 24.130, da de 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação ao contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1899. — O inspector, Sebastião M. Sarmiento. (

Directoria do Contencioso

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

- Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.
- Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.
- Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.
- Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducominci & Teixeira.
- Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.
- Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.
- Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.
- Rua Barão de Mesquita, sem numero, Alblino da Costa.
- Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.
- Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.
- Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.
- Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.
- Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.
- Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.
- Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.
- Rua Conde de Bomfim n. 194, Thoreza Cardoso da Silva.
- Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.
- Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.
- Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.
- Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

- Rua Maxwell, sem numero, Cherulino da Costa Moreira.
- Rua Passolo n. 5, Amancio da Costa.
- Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.
- Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.
- Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.
- Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.
- Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.
- Rua S. Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.
- Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.
- Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.
- Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.
- Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.
- Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.
- Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.
- Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.
- Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.
- Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Dulimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos, do exercicio de 1895, de penna de agua, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

- Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.
- Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigues Gambôa.

- Rua Visconde do Rio Branco n. 43, José Luiz Cardoso e outros.
- Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
- Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.
- Rua do Rezenz n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.
- Rua do Riachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.
- Travessa do Senado n. 6, Quintiliano José do Amaral.
- Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.
- Travessa do Torres u. 14, Luiza R. Lambert.
- Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco do Assis Carneiro.
- Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca de Paula Carneiro.
- Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.
- Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.
- Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.
- Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Madruga & Comp.
- Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Côrte Real.
- Rua Silva Manoel n. 14, Manoel de Almeida Pinto.
- Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.
- Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.
- Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.
- Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.
- Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.
- Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.
- Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José de Sá.
- Rua Silva Manoel n. 53, Manoel da Silva Guimarães e outros.
- Travessa do Senado n. 5, José Luiz Julio da Costa.
- Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia.
- Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.
- Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.
- Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado de Freitas.
- Praça Tiradentes n. 69, Luiz Mattos Pereira Castro.
- Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Valladão.

Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir pagar o imposto predial, de que são devedoras, á Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1893.

4º districto

- Francisco Moreno da Silva, rua Paula Mattos n. 111.
- Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.
- Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.
- João Iguaçio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.
- Antonio Gomes Serpa, rua Aqueducto n. 28.
- Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.
- Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprozível n. 13 A.
- João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.
- Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.

- Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.
- Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Acclamação n. 30.
- Ladislão do Souza Mello Netto, rua Petropolis n. 2.
- Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.
- Americo Salvador, rua Costa Bustos n. 7.
- Joaquim Pereira da Motta, rua Triumpho n. 4.
- Empreza F. Carril Santa Thoreza, rua do Riachuelo n. 117.

9º districto

- Maria Carolina T. do Carvalho, rua Buarque de Melo n. 53.
 - Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.
 - Jesuina Augusta de B. Torreão, rua Carvalho de Sá n. 28.
 - Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.
 - Manoel R. Pedreira, rua das Laranjeiras n. 53.
 - Ignês Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.
 - Francisco Salles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.
 - Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.
 - Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 34 e 36.
 - Barão do Alto Moarim, rua Paysandú n. 21.
- Sub-Directoria do Contencioso, 16 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retral-as no prazo de 10 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Sem marca: 399 saccos, contendo terra, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, consignados a F. Wistz; depositados no armazem da Estiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1899.—Pelo inspector, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE PRAÇA N. 61

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo, no dia 14 de outubro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1
Lote n. 1

SJC: 5 fardos de linha de linho em meadas sem thanto á para tricot ns. 1/5, pesando bruto 2.695 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregados em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 2

LL—R: 1 caixa n. 1, com amostras de papel, vinda de Mildl stre no vapor inglez *Solut*, descarregada em 21 de outubro de 1898.

JG&C: 4 caixas sem numero, com 180 kilos, peso bruto, de estampas não classificadas, vindas de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregadas em 15 de outubro de 1898.

ARMAZEM N. 9
Lote n. 3

JFC: 1 caixa n. 31, contendo molduras ordinarias, pesando 5 kilos; prospectos annuncios, pesando 5 kilos, vinda de Liverpool

no vapor inglez *Eulha*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 4

SPS: 25 caixas, com 196 garrafas de vinho espumoso, pesando 220 kilos; 154 meias ditas. Idem. idem, pesando 220 kilos, vindas de Bordões no vapor francez *Brasil*, descarregadas em julho de 1894.

Lote n. 5

FVC: 2 engradados ns. 1.448/9, com amianto em lâ, pesando 650 kilos, vindos de Londres, no vapor inglez *Gallibo*, descarregados em junho de 1894.

Lote n. 6

H: 1 caixa n. 21, com molduras de madeira ordinaria, pesando 9 kilos, cartazes annuncios pesando 9 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em fevereiro de 1895.

Lote n. 7

VEM: 1 caixa com garrafas varias, de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 11 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Gallibo*, descarregada em agosto de 1895.

Lote n. 8

Z—FJ&C: 1 caixa n. 1.914, com renhas de algodão não especificadas, pesando 76 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em junho de 1896.

Lote n. 9

2.405—AB&C: 8 caixas ns. 718/25, com massas alimenticias, pesando liquido 640 kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *S. Rocca*, descarregadas em 22 de junho de 1899.

Lote n. 10

MMC: 2 caixas ns. 1 e 2, com garrafas de vidro branco, ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 6 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, entrado em outubro de 1895.

Lote n. 11

GS: 1 caixa n. 7.746, com frascos de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 44 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em outubro de 1896.

Lote n. 12

MJC: 1 caixa com endo doce em massa, pesando bruto 11 kilos, legumes em conserva, pesando bruto 9 kilos, vinda de Liverpool no vapor *J. W. Taylor*, descarregada em abril de 1896.

Lote n. 13

TPC: 5 caixas com peixe em conserva, pesando bruto 32 kilos, vindas de Nova-York no vapor inglez *Cokridge*, descarregadas em outubro de 1894.

Lote n. 14

RF—R: 1 engradado n. 65.467, com obras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos, vindo de Trieste no vapor austriaco *S. Rocca*, descarregado em junho de 1896.

Lote n. 15

Sem marca: 2 torradeiras para farinha, pesando 6 kilos, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

AFU: 1 caixa n. 231, com obras de cobre simples, pesando 63 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Bellarden*, descarregada em outubro de 1894.

ARMAZAM N. 4

Lote n. 16

ABC—M: 1 caixa n. 11, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando 9.600 grammas, flores melicinaes, pesando 23 kilos, vinda de Bordões no vapor *La Plata*, descarregada em junho de 1897.

Lote n. 17

PGA: 1 caixa n. 11, com obras de zinco, não classificadas, simples, pesando 2 kilos.

LRC: 1 dita n. 7, idem, idem.

ML: 1 caixa n. 5, com zinco não classificado, pesando 3 kilos.

ADA: 1 dita n. 2, idem, idem, pesando 2 kilos. Tulo vindo do Ilavre no vapor *Coradoba*, descarregado em dezembro de 1897.

Lote n. 18

RD: 10 caixas, contendo cada uma 90 kilos de livros impressos com capas de papelão,

para leitura, vindas de Genova no vapor italiano *Rozario*, descarregadas em maio de 1898.

—

Aviso — No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queirem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo, aos respectivos feis. Lavrado o termo da arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1899. — Pelo inspector, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Contadoria da Marinha

EDITAL

Concurrenci para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g—h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até as 3 horas da tarde do dia 27 de outubro vindouro, se receberão nesta repartição propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

I

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que nessa conformidade deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos: 1º, no extincto arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de escola de aprendizes marinheiros e suas dependencias;

2º, no extincto arsenal de marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de escola de aprendizes marinheiros até encontrar o cães.

II

Os predios serão vendidos no estado de conservacão em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente á ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á acquisição.

III

Os pretendentes deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 50:000\$ para garantia de suas propostas, a qual não lhes sera restituída caso, preferida a proposta, si recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

IV

O fóro para as questões que porventura se suscitarem, será o da União, e, assim si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro, deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal, com plenos poderes para represental-os.

V

Si os pretendentes constituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

VI

Todas as propostas deverão ser selladas, de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A acquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 10 de setembro de 1899. — O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrenci para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empreza obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construcção de rampas de acesso, cães, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegacão;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservacão, o bem assim, a manter em toda a extensão da porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneracão e amortizacão do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despezas do custeio e conservacão respectivas, e, bem assim, da fiscalizacão por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães do Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despezas de desapropriacão e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manãos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contato da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quiesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para monos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, *C. Cesar de Campos*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

São chamados os credores da Prefeitura Municipal por contas ou outros creditos relativos ao anno de 1895 a virem receber nesta directoria, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, o importe de suas contas ou titulos.

Observação—Só serão feitos os pagamentos relativos aos annos que se forem annunciando. Primeira secção de Contabilidade Municipal, 11 de outubro de 1899. — O chefe, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL.

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Felipe Tanure, estabelecido á rua da Alfandega n. 266, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam se os autos de fallencia de Felipe Tanure, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos estes autos em que José Levy Freres & Comp. pedem seja decretada a fallencia de Felipe Tanure. E attendendo: que o pedido está devidamente instruido, exhibindo titulo de divida certa e liquida devidamente protestada (fls. 4); que a defesa do supplicado consiste na allegação de ser falso o titulo, allegação desacompanhada de prova, quando ao supplicado era facultado o meio declarado no art. 8º do decreto n. 917, de 1890; de firo o requerido e decreto a fallencia de Felipe Tanure, estabelecido á rua da Alfandega n. 266, a datar do dia 14 do mez a findar. Seja esta decisão devidamente publicada, e intimado o fallido para em 24 horas a apresentar a relação de credores. Custas pela massa. Rio, 31 de Agosto de 1899. — *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Felipe Tanure, para os fins de direito. Para coustar passou-se o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 7 de outubro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/8	7 23/64
Sobre Paris.....	1\$293	1\$295
Sobre Hamburgo.....	1\$596	1\$599
Sobre Italia.....	—	1\$238
Sobre Portugal.....	—	518
Sobre Nova-York.....	—	6\$717
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$724	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5% cautela..	850\$000
Ditas geraes miudas, de 5%....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%....	884\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.....	1:003\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:003\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	161\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	3\$250
Dita Centros Pastorais.....	11\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil	91\$500
Dita S. Christovão.....	192\$000

Debentures

Debs. do Lloyd Brazilero. 1ª serie	52\$000
Ditas União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	68\$000
Ditas Melhoramentos de S. Paulo	150\$000

Vendas a prazo

500 ações da Comp. Loterias Nacionais do Brazil, v/c até 10 de novembro proximo.....	100\$000
500 ditas da mesma companhia, idem, idem.....	100\$000

Capital Feral, 10 de outubro de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão desta data, resolveu admitir a negociação em Bolsa, e respectiva cotação official, os titulos de emprestimo contratado pela Irmandade do S. Sacramento da Candelaria e lançado pelo Banco de Depósitos e Descontos.

A importancia do emprestimo é de 1.000:000\$000 e dividido em 5.000 consolidados do valor nominal, cada um, de 200\$000 juro annuo de 8%, pagos semestralmente nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Nesta secretaria acham-se archivados o specimen do titulo de Initivo e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1899

<i>Activo</i>	
Acções e debentures.....	3.221:093\$500
Contas correntes de movimento.....	82:662\$715
Contas correntes garantidas.....	423:490\$400
Cauções.....	2.209:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	4:000\$000
Letras de contadas.....	17:000\$000
Letras hypothecarias.....	14:276\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Caixa :	
Em cofre....	65:033\$788
Em bancos	
c/c.....	361:106\$480
	426:140\$268
Diversas contas.....	50:034\$400
	7.159:917\$484
<i>Credito real</i>	
Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	32:612\$437
H y p o t h e c a s urbanas em liquidação.....	62:768\$642
H y p o t h e c a s ruraes....	85:554\$110
Letras hypothecarias a reemitir..	175:600\$000
	323:022\$752

Prestações a receber.....	5:931\$315
Juro de letras hypothecarias.....	2:892\$750
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	2.565:362\$254

Passivo

Capital.....	3.103:005\$000
Contas correntes de movimento.....	652:969\$906
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Valores caucionados.....	2.209:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Diversas contas.....	871:790\$684
	7.159:917\$484

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	7:842\$049
Letras hypothecarias emitidas.....	266:300\$000
Garantia de hypothecas....	200:000\$000
Juro de hypothecas.....	3:776\$138
Diversas contas.....	84:180\$676
Amortizações.....	3:263\$391
	2.565:362\$254

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1899. — J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.918 — Gazometro Universal Marella

O apparelho que tem o nome acima é inventado e fabricado pelo mecanico José Vicente Marella, pela simplicidade da sua construção, pela sua elegancia, pela economia conveniente ao adquirente, pela sua facil entrada no commercio dada a barateza do custo, pela sua robustez, sendo absolutamente isento de perigos pela facil pratica do seu funcionamento perfeitamente automatico, dispensando empregado proprio, entrando absolutamente no numero dos cuidados domesticos, como por exemplo, limpar os lampeões, varrer os quartos, apromptar a mesa, etc.; e destinado a entrar no uso commum e collocando-se em primeira ordem; pôr em disponibilidade ou restringir a reformas todos os outros apparelhos até agora inventados e usados.

- 1º, pelo seu rapido funcionamento;
- 2º, por ser inoffensivo;
- 3º, pela sua economia calculada cerca de 30% sobre todos os outros apparelhos, não tendo perdas, evitando queimaduras que podem produzir danos e causar explosões; pelo pouco espaço que pôde occupar sendo que um dos actuaes gazometros de cinco bicos dos conhecidos systemas é igual em tamanho a um do systema Universal Marella, que serve para 40 bicos;
- 5º e ultimo, pelo custo reduzidissimo com o qual pôde ser introduzido tendo calculo de sua perfeição.

Relatorio do gazometro

O gazometro compõe-se de tres cylindros, que entram uns dentro dos outros, A, B e C.

A, é o cylindro receptor da agua. B, é o cylindro receptor do gaz. C, é o cylindro que serve de deposito do carbureto, é onde se forma o gaz.

O cylindro A é aberto na extremidade e do seu fundo sahe um tubo D que excede um pouco mais acima da superficie e que termina em baixo do fundo com a torneira E. Está munido de duas guias F fixas para receber as duas rodas G.

O cylindro receptor B é aberto no fundo e ha um furo no centro destinado a receber o cylindro C. Da tampa do dito cylindro B

sahe um tubo I munido de uma pequena torneira L, que entrando pela tampa introduz-se na parede M pelo furo N. Ao lado opposto tem um dedal O destinado a receber o excedente do tubo D. Afinal dous eixos que sustentam as rodas G.

O cylindro C onde repousa o carbureto é o gerador do gaz; é aberto por cima e tem aos seus lados diametralmente dous pequenos furos P, os quaes cobertos de duas meias canas R, prestam-se para introduzir a agua e conduzi-la até o fundo onde repousa o carbureto.

Este cylindro é sustentado pelo seu chapéo S, o qual por meio de fechaduras especificas fecha hermeticamente o apparelho.

Uma corda T que passa pelas rodainas U leva um peso V equivalente a metade do peso do carbureto.

Funcionamento

Enche-se completamente de agua o cylindro receptor A e colloca-se o receptor C no furo do cylindro receptor B, depois de ter collocado no receptor C a sua medi-a de carbureto.

Depois desta operação introduz-se na agua do receptor A, naturalmente com o vacuo pneumatico do cylindro B o mesmo não pôde descer.

Para obter a completa immersão chega a abrir a torneira E e o ar do cylindro B sahirá por E. Effectuada assim a immersão o nivel da agua tocará internamente aos dous furos P, que pela meias canas R chegará até o fundo a molhar o carbureto.

Fabricando-se promptamente o gaz, o cylindro B se levantará e transportando consigo o cylindro C impedirá a penetração da agua no cylindro C e só poderá reproduzir gaz depois da sahida do gaz já formado pelo distribuidor Z.

Portanto, o inventor reivindica o seguinte:

- 1º, funcionar o apparelho automaticamente para fazer o gaz e distribui-lo;
- 2º, ser tal funcção por meio de tres cylindros que entram uns nos outros;
- 3º, que faz o gaz na proporção do consumo;
- 4º, que faz o gaz sem produzir calor ou aquecer a agua;
- 5º, independer de torneira ou torneiras para a entrada de agua a pôr-se em contacto com o carbureto para gerar o gaz, quantas vezes se renove a operação;
- 6º, consentir que mesmo ao retirar-se o tubo de carbureto para renovar a carga, em deposito de gaz sufficiente para não ser interrompida a illuminação pelo tempo cerca de 50 vezes o necessario para dita renovação de carga de carbureto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1899. — José Vicente Marella.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

(3ª CONVOGAÇÃO)

Não tendo podido, por falta de numero, constituir-se a assembléa geral na reunião de hoje, de novo convido os Srs. accionistas para reunirem-se no dia 20 do corrente á rua Nova do Ouvidor n. 29, sobrado, ás 3 horas da tarde, para os fins já annunciados.

Em conformidade do § 1º do art. 25 dos estatutos, declara-se que a assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos Srs. accionistas que comparecerem.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as na thesouraria da companhia, com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1899. — Luiz A. F. de Almeida, presidente.